



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.529

João Pessoa - Quarta-feira, 29 de Dezembro de 2010

Preço: R\$ 2,00

Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 9.295, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.
AUTORIA: DEPUTADO DINALDO WANDERLEY

Dispõe sobre o envio dos holerites dos servidores estaduais aposentados e pensionistas pelo correio e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os holerites dos servidores públicos estaduais aposentados e pensionistas, serão enviados pelo correio, para o endereço de sua residência.

Art. 2º A Secretaria da Fazenda do Estado deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 28 de dezembro de 2010.


RICARDO MARCELO
Presidente

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 31.957, 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação do Centro Estadual de Referência da Mulher - CEREM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no Estado da Paraíba, o Centro Estadual de Referência da Mulher - CEREM denominado Dr.ª Fátima Lopes, destinado ao acolhimento e atendimento psicológico de orientação e encaminhamento jurídico e sócio assistencial, realizado por uma equipe multiprofissional, bem como monitorar e acompanhar as ações desenvolvidas pelas instituições que compõem a rede.

§ 1º O CEREM Dr.ª Fátima Lopes estará subordinado à Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres.

§ 2º As despesas resultantes da execução das ações a serem desenvolvidas no artigo acima, correrão à conta de recursos alocados no orçamento anual da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 3º As normas regulamentares, a estrutura multidisciplinar capaz de atender, tratar e resguardar as mulheres e crianças em situação de violência, tem como base os princípios orientadores estabelecidos na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) e no Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres, orientado pela Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência da SPM - Presidência da República.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2010, 122ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

DECRETO Nº 31.958, 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a instalação da Casa Abrigo para as Mulheres Vítimas de Violência de acordo com a Lei Estadual nº 5.432 de 19 de agosto de 1991, alterada pela Lei nº 9.077 de 14 de abril de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Estado da Paraíba, a Casa Abrigo denominada Aryane Thais, destinada a prestar assistência direta, integral às mulheres vítimas de violência que correm risco de vida, assim como seus filhos menores de 18 anos, por meio de acolhimento provisório com garantia de proteção e segurança, por um período máximo de 90 dias, conforme a Política Nacional de Abrigamento de Mulheres em Situação de Violência.

§ 1º Toda assistência jurídica e sócio assistencial será prestada pela equipe multiprofissional do CEREM.

§ 2º Todas as mulheres acolhidas neste serviço deverão vir encaminhadas pelo CEREM.

§ 3º A equipe social deverá apoiar as mulheres acolhidas pelo serviço dando condições suficientes para poderem retornar com dignidade a sua vida, superando o ciclo da violência.

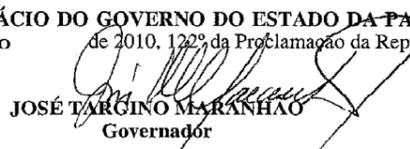
Art. 2º A Casa Abrigo Aryane Thais está subordinada à Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 3º As despesas resultantes da execução das ações a serem desenvolvidas no artigo acima, correrão à conta de recursos alocados no orçamento anual da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 4º As normas regulamentares, a estrutura multidisciplinar capaz de atender, tratar e resguardar as mulheres e crianças vítimas de violência, tem como base os princípios orientadores estabelecidos na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06).

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2010, 122ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

DECRETO Nº 31.959, 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera dispositivos do Decreto nº 30.528, de 21 de agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher na abertura da II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres em 2007.

CONSIDERANDO que o Pacto faz parte da agenda social do Governo, coordenada pela Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres, que prevê ações integradas por Secretarias e órgãos do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º, ambos do Decreto nº 30.582, de 21 de agosto de 2009, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º A Câmara Técnica será integrada por um representante e um suplente dos órgãos abaixo relacionados:

- Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres;
- Secretaria de Estado do Governo;
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;
- Secretaria de Estado da Educação e Cultura;
- Secretaria de Estado da Saúde;
- Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária;
- Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social;
- Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão;
- Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria de Estado da Comunicação;
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca;
- Companhia Estadual de Habitação;
- Fundação de Ação Comunitária;
- Fundação de Desenvolvimento do Adolescente e da Criança;
- Defensoria Pública do Estado da Paraíba, e
- O COOPERAR.”

Art. 3º As reuniões serão convocadas pela Secretaria de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 28 de dezembro de 2010, 122ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

DECRETO Nº 31.960 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Regulamenta a Lei nº 7.728, de 06 de maio de 2005, que autoriza a doação da pista de pouso do aeródromo de Patos-PB à União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Estadual nº 7.728, de 06 de maio de 2005, que "autoriza a doação de um terreno de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB à União Federal.

Art. 2º O terreno descrito nos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.728, de 06 de maio de 2005, que se encontra sob a Administração do 2º Comando Aéreo Regional – II CONAR, deverá ser submetido às regularizações necessárias junto aos órgãos municipais e ao Cartório de Registro de Imóvel local pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Paraíba – SPU/PB.

Art. 3º É estipulado o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escrituração de doação, para o início da execução de sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao patrimônio estadual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado, por intermédio da Procuradoria do Domínio, promoverá a elaboração dos atos necessários à efetivação da doação autorizada por esta Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 28 de dezembro 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Decreto nº 31.961 de 28 de dezembro de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4943/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.462.648,14** (um milhão quatrocentos e sessenta e dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:



GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOÃO PINTO
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariioficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0000-7041- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3390	70	1.462.648,14
TOTAL			1.462.648,14

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0000-7002- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3190 3390	70 70	1.034.620,50 6.000,00
12.272.0000-7024- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	3190 3390	70 70	200.000,00 222.027,64
TOTAL			1.462.648,14

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 31.962 de 28 de dezembro de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4944/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.597.991,67** (sete milhões quinhentos e noventa e sete mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0000-7002- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3190	70	208.084,97
09.272.0000-7041- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3390	70	4.389.906,70
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	70	3.000.000,00
TOTAL			7.597.991,67

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta dos Excessos de Arrecadação das Receitas da Paraíba Previdência - PBPREV, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

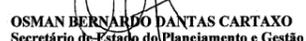
ESPECIFICAÇÃO DOS EXCESSOS DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS DA PBPREV	VALOR
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	7.074.399,81
CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	297.257,37
CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS MILITAR	25.126,45
REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA FIXA	97.171,59
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	104.036,45
TOTAL	7.597.991,67

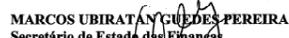
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 31.963 de 28 de dezembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4910/10

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4210-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	19.000,00
TOTAL			19.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4211-SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391	00	19.000,00
TOTAL			19.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


ANTÔNIO FERNANDES NETO
 Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 31.964 de 28 de dezembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4799/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390	72	35.000.000,00
TOTAL			35.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Serviços Hospitalares, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


JOSÉ MARIA DE FRANÇA
 Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 31.965 de 28 de dezembro de 2010

Altera o art. 2º do Decreto nº. 24.612, de 20 de novembro de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e em conformidade com o que dispõem as alíneas “i” e “m” do Art. 5º c/c o Art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº. 24.612, de 20 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior será destinado à implantação de uma unidade fabril”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador

Decreto nº 31.887 de 14 de dezembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4743/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.730.000,00 (três milhões, setecentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

32.901- FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5274.4512- APOIO A INFR-ESTRUTURA ECONÔMICA DE MUNICÍPIOS	3340 4440	06 06	3.230.000,00 500.000,00
TOTAL			3.730.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado – FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e da Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - RDB, creditados nas contas de nº 2009942-9, do Banco Real S.A. e nº 9972-8, do Banco do Brasil S.A., conforme discriminação a seguir:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

32.901- FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
EXCESSO DE ARRECAÇÃO DA RECEITA DO FUNCEP		06	2.330.000,00
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIO – RDB		06	1.400.000,00
TOTAL GERAL			3.730.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças

PUBLICADO NO D.O.E. DE 15.12.2010
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 30.924 de 17 de dezembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com os artigos 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 9.262, de 03 de dezembro de 2010 e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG//2193/2234/2933/3817/4002/4045/4072/4078/4287/4319/4380/4447/4554/4586/4831/4853/2010,

DECRETA:

Art. - 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 17.772.088,00 (dezesete milhões setecentos e setenta e dois mil e oitenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.202 - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	87.155,00
TOTAL DO ORGAO			87.155,00

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 21.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11 3190.13 3191.13	00 01 00	350.000,00 10.000,00 96.000,00
TOTAL DO ORGAO			456.000,00

21.204 - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11 3190.13 3191.13	00 01 00	30.000,00 40.000,00 100.000,00
TOTAL DO ORGAO			170.000,00

21.212 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	250.000,00
TOTAL DO ORGÃO			250.000,00

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	400.000,00
TOTAL DO ORGÃO			400.000,00

22.205 - FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	22.000,00
	3190.13	01	6.000,00
28.846.0000.7003 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	1.000,00
TOTAL DO ORGÃO			29.000,00

22.206 - FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	6.000,00
TOTAL DO ORGÃO			6.000,00

22.208 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	510.000,00
	3190.13	01	120.000,00
	3191.13	00	20.000,00
TOTAL DO ORGÃO			650.000,00

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	2.520.000,00
	3191.13	00	310.000,00
TOTAL DO ORGÃO			2.830.000,00

27.203 - LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	330.000,00
	3190.13	01	16.000,00
TOTAL DO ORGÃO			346.000,00

27.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	1.600.000,00
	3190.13	01	48.000,00
	3191.13	00	679.000,00
TOTAL DO ORGÃO			2.327.000,00

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

28.201 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	615.998,00
	3190.13	01	296,00
	3191.13	00	94.995,00
TOTAL DO ORGÃO			711.289,00

28.205 - AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	90.000,00
	3190.13	01	55.000,00
TOTAL DO ORGÃO			145.000,00

34.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

34.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	1.800.000,00
	3191.13	00	1.140.000,00
28.846.0000.7003 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	6.000,00
TOTAL DO ORGÃO			2.946.000,00

35.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA A GROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	3.384.081,00
TOTAL DO ORGÃO			3.384.081,00

35.203 - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	1.950.000,00
	3190.13	01	30.000,00
	3191.13	00	30.000,00
TOTAL DO ORGÃO			2.010.000,00

35.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	937.406,00
	3190.13	01	87.157,00
TOTAL DO ORGÃO			1.024.563,00

T O T A L G E R A L

17.772.088,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

13.000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
13.101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.126.5292.1681 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - PROFISCO	3390.39	00	80.000,00
TOTAL DO ORGÃO			80.000,00

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.201 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4210 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	16.210,00
10.122.5046.4211 - SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391.39	00	1.000,00
TOTAL DO ORGÃO			17.210,00

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.212 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5156.2460 - PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	3390.39	00	2.000,00
	4490.52	00	1.000.000,00
18.544.5156.2531 - RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	3390.14	00	4.300,00
22.122.5046.4205 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	17.327,00
22.122.5046.4216 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	228,00
	3390.33	00	10.000,00
	3390.35	00	2.000,00
	3390.36	00	1.565,00
	3390.47	00	15.800,00
	4490.52	00	8.920,00
22.126.5046.4219 - SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	16.000,00

21.212 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.663.5156.1698 - ESTUDO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO APROVEITAMENTO DE REJEITOS DE LAVRA DE GARIMPOS E MINAS	3390.14	00	2.000,00
	3390.35	00	1.000,00
	3390.36	00	1.000,00
	3390.39	00	1.000,00
	4490.52	00	2.000,00
22.663.5156.1731 - IMPLANTAÇÃO DO SHOPPING DA PEDRA	3390.14	00	1.000,00
22.663.5156.4022 - QUALIFICAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE GEMAS E ARTESANATO MINERAL	3390.14	00	4.000,00
	3390.30	00	5.000,00
	3390.36	00	4.000,00
	3390.39	00	3.000,00
	4490.51	00	4.000,00
	4490.52	00	10.000,00
22.663.5156.4451 - MONITORAMENTO DO MERCADO MINERAL	3390.14	00	8.000,00
	3390.30	00	6.000,00
	3390.35	00	12.000,00
	3390.39	00	14.000,00
	4490.52	00	10.000,00
22.663.5156.4452 - IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO MINERAL	3390.14	00	4.300,00
	3390.30	00	7.000,00
	3390.35	00	10.000,00
	3390.36	00	5.000,00
	3390.39	00	15.000,00
	4490.52	00	25.000,00
22.663.5156.4455 - DIFUSÃO DOS CONHECIMENTOS SOBRE RECURSOS MINERAIS	3390.14	00	18.000,00
	3390.30	00	7.385,00
	3390.36	00	6.000,00
	3390.39	00	12.000,00
	4490.51	00	6.000,00
	4490.52	00	6.000,00
22.663.5156.1732 - REORGANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO DISTRITO MINERAL DE VÁRZEA	3390.14	00	3.000,00
	3390.30	00	2.000,00
	4490.51	00	5.000,00
28.846.0000.7004 - AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	00	5.000,00

T O T A L D O O R G Ã O

1.302.825,00

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	37.000,00
TOTAL DO ORGÃO			37.000,00

22.203 - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	3.789,00
	3191.13	01	2.500,00
13.392.5178.2339 - PUBLICAÇÃO DE LIVROS E PERIÓDICOS	3390.39	00	6.000,00
13.392.5178.2353 - PROMOÇÃO DE CURSOS E SEMINÁRIOS	3390.39	00	2.600,00
TOTAL DO ORGÃO			14.889,00

22.208 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4194 - CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	40.000,00
10.122.5046.4213 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	41.400,00
10.122.5046.4216 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	00	15.000,00
	4490.52	00	34.435,00
10.126.5046.4219 - SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	28.900,00
10.128.5101.2754 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES	3390.14	00	2.000,00
	3390.30	00	10.000,00
	3390.32	00	4.000,00

	3390.36	00	15.000,00
	4490.52	00	6.200,00
10.128.5101.2766 - APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3390.14	00	2.000,00
	3390.30	00	3.500,00
	3390.36	00	7.800,00
	3390.39	00	5.000,00
	4490.52	00	7.000,00
10.242.5101.4373 - APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	3390.14	00	3.000,00
	3390.32	00	2.200,00
	3390.33	00	1.100,00
	4490.52	00	41.500,00
10.367.5101.4229 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	3390.30	00	4.700,00
	3390.32	00	2.800,00
	3390.33	00	3.900,00
	3390.36	00	11.100,00
	3390.39	00	6.600,00
	4490.52	00	8.000,00
10.367.5101.4374 - FORTALECIMENTO DE NÚCLEOS DE APOIO PEDAGÓGICO	3390.30	00	12.000,00
	3390.32	00	1.500,00
	3390.33	00	2.000,00
	3390.36	00	3.000,00
	3390.39	00	4.700,00
	4490.52	00	19.300,00

22.208 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.367.5101.1639 - INSTALAÇÃO DE NÚCLEO DA FUNAD EM CAMPINA GRANDE	3390.30	00	3.300,00
	3390.36	00	2.800,00
	3390.39	00	10.100,00
	4490.52	00	7.400,00
12.813.5101.1753 - ESPORTE, CULTURA E LAZER PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	3390.14	00	2.000,00
	3390.30	00	11.000,00
	4490.52	00	3.400,00
TOTAL DO ORGÃO			389.635,00

22.209 - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4216 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	00	65.765,00
TOTAL DO ORGÃO			65.765,00

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**25.202 - AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	63.000,00
	3190.13	01	63.000,00
	3191.13	01	23.000,00
TOTAL DO ORGÃO			149.000,00

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**27.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.121.5040.4261 - COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO NO ESTADO	4490.51	00	300.000,00
08.244.5040.1703 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE PLACAS	3390.39	00	200.000,00
	4490.51	00	1.200.000,00
08.244.5040.4264 - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3390.39	00	100.000,00
08.244.5040.4268 - DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3390.32	00	140.000,00
	3390.39	00	600.000,00
08.244.5040.4441 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS SOCIAIS URBANOS	3350.39	00	100.000,00
08.334.5040.4574 - FOMENTO A INCLUSÃO PRODUTIVA	3390.39	00	183.758,00
TOTAL DO ORGÃO			2.823.758,00

27.202 - FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5250.2594 - SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA FAMÍLIAS CARENTES	3390.32	00	552.000,00
TOTAL DO ORGÃO			552.000,00

27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5013.4330 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	3390.30	00	250.000,00
	3390.39	00	200.000,00
08.244.5040.1704 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SOCIAIS	4490.52	00	150.000,00
28.846.0000.7051 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	00	100.000,00
TOTAL DO ORGÃO			700.000,00

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**28.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.541.5281.4370 - COMBATE À DESERTIFICAÇÃO	3390.30	00	5.000,00
	3390.35	00	34.983,00
18.544.5281.4368 - REVITALIZAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS	3390.30	00	10.000,00
	3390.35	00	150.000,00
	3390.39	00	150.000,00
	4490.51	00	240.000,00
19.126.5046.4219 - SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	30.000,00
	3390.39	00	16.440,00
	4490.52	00	35.098,00
19.128.5103.4367 - APOIO A EVENTOS E A FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3390.13	00	16.000,00
	3390.14	00	8.570,00

	3390.30	00	28.751,00
	3390.33	00	10.000,00
	3390.35	00	80.000,00
	3390.39	00	150.090,00
19.573.5103.1616 - APOIO A IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ACESSO AS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3390.30	00	20.000,00
	3390.35	00	80.000,00
	3390.39	00	258.000,00
	4490.52	00	200.000,00

28.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5103.4379 - APOIO A IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE VOCAÇÃO TECNOLÓGICA	3390.30	00	30.000,00
	3390.39	00	70.000,00
	4490.52	00	100.000,00
25.751.5009.4522 - APOIO A PROJETOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA DE FONTES ALTERNATIVAS	3390.13	00	17.000,00
	3390.14	00	5.000,00
	3390.35	00	85.000,00
	3390.39	00	100.000,00
TOTAL DO ORGÃO			1.929.932,00

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**29.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4194 - CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	50.000,00
	3390.39	00	50.000,00
24.122.5046.4209 - REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	30.000,00
	3390.39	00	30.000,00
24.122.5046.4211 - SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	10.000,00
24.122.5046.4212 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.39	00	70.000,00
24.122.5046.4216 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.04	00	80.000,00
	3390.13	00	20.000,00
	3390.14	00	30.000,00
	3390.19	00	80.000,00
	3390.32	00	50.000,00
	3390.35	00	50.000,00
	3390.37	00	22.000,00
	4490.52	00	180.000,00
24.126.5046.4219 - SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.36	00	30.000,00
	4490.52	00	50.000,00
24.128.5068.4546 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.39	00	150.000,00
TOTAL DO ORGÃO			982.000,00

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**32.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5001.4073 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS	3390.35	00	30.000,00
	3390.36	00	20.000,00
04.121.5001.4365 - ELABORAÇÃO E REVISÃO DE INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	3390.14	00	40.000,00
	3390.35	00	100.000,00
	3390.36	00	50.000,00
	3390.39	00	51.000,00
04.121.5024.1538 - ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	3390.14	00	10.000,00
	3390.39	00	20.000,00
04.121.5292.1718 - FORTALECIMENTO DE SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEP	3390.30	00	10.000,00
	3390.35	00	10.000,00
	4490.52	00	10.000,00
TOTAL DO ORGÃO			351.000,00

33.000 - PROJETO COOPERAR**33.101 - PROJETO COOPERAR**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5175.4417 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PROJETO COOPERAR	4490.52	00	10.000,00
04.122.5175.4418 - SUPERVISÃO E MONITORAMENTO	4490.52	00	10.000,00
04.244.5175.1659 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS	4450.51	00	90.000,00
	4450.52	00	90.000,00
04.244.5175.1661 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS	3350.39	00	20.000,00
	4450.51	00	20.000,00
	4450.52	00	40.000,00
TOTAL DO ORGÃO			280.000,00

34.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA**34.102 - COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5177.1476 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROPIPA	3390.36	00	500.000,00
18.544.5177.1562 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CISTERNAS	4490.51	00	500.000,00
18.544.5177.1563 - RECUPERAÇÃO, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS E DESSALINIZADORES	4490.51	00	176.874,00
TOTAL DO ORGÃO			1.176.874,00

34.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194 - CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.39	00	50.000,00
04.122.5046.4216 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	185.700,00
	4490.30	00	140.000,00
	4490.39	00	100.000,00

	4490.52	00	90.000,00
04.126.5046.42.19 - SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.30	00	56.000,00
	4490.39	00	20.000,00
	4490.52	00	80.000,00
15.122.5046.42.05 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	4490.30	00	17.700,00
	4490.39	00	39.000,00
TOTAL DO ORGAO			778.400,00

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.7001 - EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3190.91	00	50.000,00
28.846.0000.7003 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	160.000,00
28846.0000.7013 - ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES	3190.94	00	120.000,00
TOTAL DO ORGAO			330.000,00

35.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA A AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.42.05 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	30.000,00
20.122.5046.42.16 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	15.000,00
	3390.33	00	10.000,00
20.573.5297.42.94 - PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL	3390.30	00	30.000,00
	3390.36	00	20.000,00
TOTAL DO ORGAO			105.000,00

35.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.42.21 - VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	40.000,00
20.306.5183.41.74 - SOPÃO	3390.30	00	14.682,00
	3390.39	00	150.000,00
	4490.52	00	200.000,00
20.605.5183.41.65 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO	4490.51	00	54.088,00
28.846.0000.7003 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	167.164,00
	3191.92	00	115.084,00
	3390.92	00	379.921,00
	3391.92	00	50.000,00
28.846.0000.7013 - ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	00	50.000,00
28.846.0000.7017 - PAGAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS	3190.91	00	3.160.726,00
TOTAL DO ORGAO			4.381.665,00

35.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.244.5183.2659 - CAPACITAÇÃO E FORTALECIMENTO ORGANIZACIONAL E PRODUTIVO DA AGRICULTURA	3350.39	00	13.000,00
	3390.30	00	5.000,00
	3390.36	00	6.000,00
	3390.39	00	1.000,00
	4490.52	00	24.882,00
	3391.39	00	300.000,00
20.602.5252.2680 - EXPOSIÇÕES, FEIRAS E OUTROS EVENTOS AGROPECUÁRIOS	3350.39	00	11.524,00
	3390.14	00	20.000,00
	3390.30	00	35.000,00
	3390.32	00	30.000,00
	3390.33	00	35.000,00
	3350.36	00	50.000,00
	3390.36	00	15.000,00
	3340.39	00	32.182,00
	3390.39	00	75.000,00
	3391.39	00	13.476,00

35.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.605.5183.1651 - AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE À PRODUÇÃO E EVENTOS AGROPECUÁRIOS	3390.14	00	5.000,00
	3390.30	00	21.000,00
	4490.51	00	393.076,00
	4490.52	00	56.495,00
20.607.5183.1599 - PROMOÇÃO, MONITORAMENTO E GESTÃO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO	3390.14	00	7.000,00
	3390.30	00	10.500,00
	3390.35	00	35.000,00
	4490.51	00	130.000,00
TOTAL DO ORGAO			1.325.135,00
TOTAL GERAL			17.772.088,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2010; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAR BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN MENDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


ROOSEVELT VITA
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 18/12/2010
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Ato Governamental nº 4.032 João Pessoa, 28 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA AUXILIADORA TARGINO DE ARAÚJO**, Matrícula n.º 68.155-5, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Cerimonial do Governo, Símbolo CAD-1.

Ato Governamental nº 4.033 João Pessoa, 28 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **MARIA AUXILIADORA TARGINO DE ARAÚJO**, Matrícula n.º 68.155-5, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe do Cerimonial do Governo, Símbolo CAD-1.

Ato Governamental nº 4.034 João Pessoa, 28 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ADRIANO MEDEIROS BEZERRA CAVALCANTI**, Matrícula n.º 69.793-1, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Governador, Símbolo CAD-1.

Ato Governamental nº 4.035 João Pessoa, 28 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **ADRIANO MEDEIROS BEZERRA CAVALCANTI**, Matrícula n.º 69.793-1, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Governador, Símbolo CAD-1.

Ato Governamental nº 4.036 João Pessoa, 28 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental n.º 3.916, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 28 de dezembro de 2010, que designou **FRANCISCO CARLOS FIRMINO DE SOUSA**, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, Símbolo CDS-2.

(AG - 4.037) João Pessoa, 28 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto n.º 18.097 de 08 de janeiro de 1996,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Nova Olinda/PB, do servidor **IDÁCIO ALVES SOUTO**, matrícula n.º 1752-3, lotado na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, para exercer o cargo de Vice-Prefeito.

Ato Governamental nº 4.038 João Pessoa, 28 de dezembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e em cumprimento ao despacho proferido pelo Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, nos autos do **Mandado de Segurança nº 999.2010.000900-3/001**,

R E S O L V E tornar sem efeito os Atos Governamentais de Promoções dos Oficiais dos Bombeiros Militares, AG n.ºs 3.999 a 4.031, publicados no Diário Oficial do Estado, edição n.º 14.528, do dia 28 de dezembro de 2010.

Ato Governamental nº 4.039 João Pessoa, 28 de dezembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XV, da Constituição do Estado, c/c o artigo 30 da Lei Complementar n.º 86/2008, em harmonia com o Parecer n.º 03/2010, da Corregedoria Geral, e em consonância com a Resolução n.º 001/94 do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado,

R E S O L V E promover, pelo critério de **MERECIMENTO**, o Bel. **INALDO ROCHA LEITÃO**, Procurador do Estado, matrícula n.º 133.435-2, de 1ª Classe, Código **SEJ-302**, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado, **CLASSE ESPECIAL, Código SEJ-301**, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

(AG nº 4.040) João Pessoa, 28 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **FABIANE DE CÁSSIA VASCONCELOS ALCANTARA**, matrícula n.º 146.772-7, do cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

(AG nº 4.041) João Pessoa, 28 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LILIANE ELLEN DANTAS COSTA**, matrícula n.º 166.299-6, do cargo de provimento em comissão de Secretária do Secretário Executivo, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 4.042/2010 João Pessoa/PB, 28 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe conferem o inciso XX do art. 86 da Constituição do Estado, e considerando o disposto no inciso I do art. 33 da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **FRANCISCO JACKSON FERREIRA** do cargo de provimento em comissão de Procurador da Paraíba Previdência - PBPREV, símbolo CCPREV-2, devendo o referido servidor continuar respondendo pelas suas funções, sem prejuízo remuneratório, até a posse do novo dirigente.

Ato Governamental nº 4.043/2010 João Pessoa/PB, 28 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe conferem o inciso XX do art. 86 da Constituição do Estado, e considerando o disposto no inciso I do art. 33 da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOÃO BOSCO TEIXEIRA** do cargo de provimento em comissão de Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, símbolo CCPREV-1, devendo o referido servidor continuar respondendo pelas suas funções, sem prejuízo remuneratório, até a posse do novo dirigente.

Ato Governamental nº 4.044/2010 João Pessoa/PB, 28 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe conferem o inciso XX do art. 86 da Constituição do Estado, e considerando o disposto no inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar PAULO WANDERLEY CÂMARA do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo Financeiro da Paraíba Previdência - PBPREV, símbolo CCPREV-2, devendo o referido servidor continuar respondendo pelas suas funções, sem prejuízo remuneratório, até a posse do novo dirigente.

Ato Governamental nº 4.045 João Pessoa/PB, 28 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 86 da Constituição do Estado, o art. 3º da Lei nº 5448, de 06 de setembro de 1991, alterado pela Lei nº 7.392, de 12 de setembro de 2003 e o §2º do art. 3º do Decreto nº 30.850, de 13 de novembro de 2009.

RESOLVE nomear, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM, por mandado de 02 anos, a partir da escolha em Assembléia, os seguintes membros:

I. Como representantes do Poder Executivo:

a) Da Secretária de Estado do Governo/ Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres;

Titular: **Douraci Vieira dos Santos**
Suplente: **Verônica Lourenço da Silva**

b) Da Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social:

Titular: **Maria da Conceição Casado**
Suplente: **Ednalda Bezerra de Lima**

c) Da Secretaria de Estado da Saúde

Titular: **Ana Maria Targino**
Suplente: **Gerlane Bandeira da Silva**

d) Da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Titular: **Suelene de Souza**
Suplente: **Lucia de Fátima Nascimento**

II. Como representante do Poder Legislativo:

Titular: **Maria do Socorro Marques**
Suplente: **Olenka Targino Maranhão**

III. Como representante do Poder Judiciário:

Titular: **Carolina A. A. da Silva**
Suplente: **Claudia Evangelina C. F. de França**

IV. Como representantes do Movimento Social Organizado das Mulheres e de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher

a) Titular: **Elinaide Alves de Carvalho** (Centro Holístico da Mulher - AFYA)
Suplente: **Geovania Bira Silva** (Centro Holístico da Mulher - AFYA)

b) Titular: **Rociane Trajano da Fonseca** (Coletivo Feminista de Areia)
Suplente: **Ana Clara Maia de Oliveira** (Coletivo Feminista de Areia)

c) Titular: **Maria Valdenice da Silva Silvino** (Casa da Mulher Renasce Companheira)
Suplente: **Roseane Barreto Silva de Souza** (Casa da Mulher Renasce Companheira)

d) Titular: **Maria do Socorro Augusta Bezerra** (Associação Santo Dias)
Suplente: **Ivone da Silva Mendonça** (Associação Santo Dias)

e) Titular: **Mariuce Fernandes da Silva Silvino** (Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais - MMT/PB)
Suplente: **Maria Lúcia da Costa Felix** (Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais - MMT/PB)

f) Titular: **Francisca das Chagas Vasconcelos** (Associação de Apoio a Mulher Patoense).
Suplente: **Maria de Lourdes Ribeiro Barbosa** (Associação de Apoio a Mulher Patoense).

g) Titular: **Isolda Fragoso** (Colméias - Col. De Mulheres, Educação, Intervenção e Ação Social).
Suplente: **Luciana M. C. S. Nepomuceno** (Colméias - Col. De Mulheres, Educação, Intervenção e Ação Social).

h) Titular: **Adneuse Targino de Araújo** (Grupo de Lésbica Maria Quitéria)
Suplente: **Odete Ricardo da Silva** (Centro Dom Oscar Romero)

i) Titular: **Maria da Guia Lima da Costa** (Sindicato dos (as) Trabalhadores (as) da Paraíba).
Suplente: **Ana Zélia de Almeida Souza** (Sindicato dos (as) Trabalhadores (as) da Paraíba).

j) Titular: **Ana Cláudia Santana de Andrade** (Centro da Mulher 08 de Março)
Suplente: **Marina Travassos Sarinho** (Centro da Mulher 08 de Março)

k) Titular: **Veranilce da Silva Dias** (União Brasileira de Mulheres - PB - UBM/PB).
Suplente: **Onélia Lins de Freitas** (União Brasileira de Mulheres - PB - UBM/PB).

l) Titular: **Maria de Fátima Vieira Cartaxo** (Centro de Defesa Márcia Barbosa)
Suplente: **Laureci Penaforte Vieira** (Centro de Defesa Márcia Barbosa).

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 380 /SEAD.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

I - Facultar o expediente do dia 31 de dezembro de 2010 nas repartições públicas estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais;

II - Determinar que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou ao Centro Administrativo após o término do expediente do dia 30 do corrente mês e liberados uma hora antes do início do expediente do dia 03 de janeiro de 2011, e ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida de autorização do Gabinete Militar do Governador, excetuando-se ambulâncias, veículos de fiscalização da Secretaria de Estado da Receita, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, das Polícias Civil e Militar e do Gabinete Militar ou que estejam a serviço deste;

III - Incumbir à Polícia Militar do Estado a apreensão e o recolhimento ao Gabinete Militar do Governador, dos veículos encontrados transitando no período compreendido no item anterior, sem a devida autorização.

PORTARIA Nº 381

João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10038410-2,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte - RN, da servidora **ROSÁRIO DE FÁTIMA CORDEIRO PEDROSA**, Assistente Social, matrícula nº 74.532-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, **sem ônus** para o Órgão de origem pelo prazo de (01) um ano, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, com efeito retroativo ao mês de maio de 2010.

PORTARIA Nº.382

João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 10037963-0, 10037967-2 e 10037964-8,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - João Pessoa - PB, dos servidores **IVANILDO QUIRINO DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3.966-7; **SUZANA OLÍMPIA SOUTO DE AMORIM**, Economista, matrícula nº 3.541-6, e **JOSALBO LICARIÃO ROMÃO**, Advogado, matrícula nº 3.786-9, lotados no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº. 383

João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10033537-3,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora **MARIA JOSÉ TAVARES DOS SANTOS**, Bioquímico, matrícula nº 77.958-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, para realizar o Curso de Especialização em Saúde Coletiva, ministrado pelo Centro Integrado de Tecnologia e Pesquisa - CINTEP, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V e 88 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº. 384

João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10037039-0,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora **MARTHA POLLYANNA DOS SANTOS DIAS**, Professor, matrícula nº 145.422-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Mestrado em Ciências da Educação, ministrado pela Universidade Autónoma de Assunção - Paraguai, pelo prazo de 02 (dois) anos, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 385

João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo 10027688-1,

RESOLVE autorizar prorrogar o afastamento da servidora **MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DE LUCENA**, Professor, matrícula nº 129.124-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para concluir o Curso de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais, ministrado pela Universidade Museu Social Argentino - UMSA, em Buenos Aires - Argentina, até fevereiro de 2012, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003, com efeito retroativo ao mês de janeiro de 2008.


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 347/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 14 / 12 / 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XVIII do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, INDEFERIU os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	CARGO
08.023.294-9	MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA ALMEIDA	027.081-4	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
08.023.758-4	MARIA DE LOURDES VIEIRA DE OLIVEIRA	057.507-1	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
10.010.277-8	MARIA BETÂNIA MATOS DE CARVALHO	062.328-8	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
08.022.981-6	REJANE DOS SANTOS SALES	112.597-4	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
08.022.552-7	TEREZA OLÍMPIA PAIVA COSTA	114.987-3	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
09.022.475-2	MARIA DE LOURDES AMBRÓSIO	129.217-0	AUXILIAR DE SERVIÇO
08.005.497-8	MARIA DE LOURDES SILVA	134.495-1	AUXILIAR DE SERVIÇO
09.020.433-6	ELENICE MENEZES DE CARVALHO	136.479-1	AUXILIAR DE SERVIÇO


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 156 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 27 / 12 /2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO**, dos seguintes servidores:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
10034445-3	148.093-6	ANA BLANDINA LEMEIRA DE ALENCAR	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
10034445-3	72.349-5	ANA MOEMA FERREIRA DA NÓBREGA	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
10034445-3	79.989-0	FRANCISCO ROBERTO FERREIRA DA SILVA	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
10034445-3	91.465-7	GILVAN ANÍSIO DOS SANTOS	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
10034445-3	80.612-9	GLADYS GARCIA XIMENES QUINTANS	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
10034445-3	79.751-1	HENRIETE ALMEIDA MACHADO PAIVA	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
10034445-3	74.234-1	ILZENY HELENA FARIAS DE MOURA REZENDE	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
10034445-3	131.715-6	JOSÉ ANTONIO FERREIRA FREIRE	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
10034445-3	79.706-5	JOSÉ FERREIRA NETO	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
10034445-3	149.286-1	JOSINALDO DE FARIAS FLORES	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
10034445-3	111.787-4	LINDINALVA FERREIRA SOUZA DOS SANTOS	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
10034445-3	149.601-8	MARIA BEZERRA CAMPOS	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
10034445-3	73.585-0	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUSA	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 157 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 27 / 12 /2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO**, dos seguintes servidores:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
10034445-3	94.660-0	MARIA DO SOCORRO FARIAS DA SILVA	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
10034445-3	150.197-6	MARIA JOSÉ DE ANDRADE PESSOA	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
10034445-3	96.890-1	MARIA WALKIRIA DO EGITO SOUZA DOMINGUES	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
10034445-3	150.478-9	MARLY LACERDA DI PACE	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
10034445-3	99.395-6	MARYLANDIA DE LOURDES UCHOA LIRA	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
10034445-3	85.031-4	RIVALINA MARIA MACEDO FERNANDES	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
10034445-3	99.392-1	ROSA DE FATIMA GUIMARÃES VILAR	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
10034445-3	89.380-3	TEREZA CRISTINA COSTA WANDERLEY LUCENA	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
10034433-0	75.388-2	ABELARDO BARRETO NETO	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
10034433-0	91.536-0	MARIA DO SOCORRO CARNEIRO DA COSTA	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
10034434-8	82.797-5	VOLGA COELHO SOUTO CASADO	SESDS	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

DESPACHO

Chegaram para despacho final deste Secretário, os autos do processo de Realinhamento de Preços da empresa Comercial Campinense de Cereais LTDA. (10010266-2), referente ao Pregão 052/2009.

Ocorre, que conforme despacho da pregoeira Sra. Maevy Pimentel Rodrigues, no Pregão n. 182/2010, ocorreram denúncias entre as empresas Casa de Carnes Campinense LTDA e DISBRAL Dist. Brasileira de Alimentos, sobre realinhamentos ocorridos no Pregão 103/2009;

O alegado pelas empresas é que estas estariam ofertando preços nos pregões, posteriormente requerido realinhamentos de preços, tendo sucesso nos realinhamentos, e em outros pregões ofertado novamente preços abaixo do por elas mesmas praticados.

Atente-se para a existência de processo judicial de n. 200.2010.025.992-4, em trâmite perante a 6ª Vara da Fazenda Pública da Paraíba, em que são questionados os procedimentos de realinhamento de preços.

Esta Secretaria está alinhada com os procedimentos legais, tomando todas as suas ações com base na legislação pertinente, e espera que o processo judicial em trâmite, assim como as denúncias perante o Tribunal de Contas da Paraíba, cheguem a um resultado conclusivo, afastando toda e qualquer possibilidade de dano ao erário.

Assim, diante da possibilidade de decisões que causem prejuízo ao Estado, e ainda, tendo em vista que o procedimento de realinhamento de preços mencionado já está sob a análise do nosso Poder Judiciário, a solução mais prudente para a Administração Pública é aguardar ulterior decisão do processo supra.

Desta feita, aguarde-se decisão judicial para que seja evitado qualquer prejuízo ao erário.
João Pessoa, 1º de dezembro de 2010.


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

DESPACHO

Chegaram para despacho final deste Secretário, os autos do processo de Realinhamento de Preços da empresa Dantas e Lacerda Com. de Alimentos Ltda. (10012768-1), referente ao Pregão 052/2009.

Ocorre, que conforme despacho da pregoeira Sra. Maevy Pimentel Rodrigues, no Pregão n. 182/2010, ocorreram denúncias entre as empresas Casa de Carnes Campinense LTDA e DISBRAL Dist. Brasileira de Alimentos, sobre realinhamentos ocorridos no Pregão 103/2009;

O alegado pelas empresas é que estas estariam ofertando preços nos pregões, posteriormente requerido realinhamentos de preços, tendo sucesso nos realinhamentos, e em outros pregões ofertado novamente preços abaixo do por elas mesmas praticados.

Atente-se para a existência de processo judicial de n. 200.2010.025.992-4, em trâmite perante a 6ª Vara da Fazenda Pública da Paraíba, em que são questionados os procedimentos de realinhamento de preços.

Esta Secretaria está alinhada com os procedimentos legais, tomando todas as suas ações com base na legislação pertinente, e espera que o processo judicial em trâmite, assim como as denúncias perante o Tribunal de Contas da Paraíba, cheguem a um resultado conclusivo, afastando toda e qualquer possibilidade de dano ao erário.

Assim, diante da possibilidade de decisões que causem prejuízo ao Estado, e ainda, tendo em vista que o procedimento de realinhamento de preços mencionado já está sob a análise do nosso Poder Judiciário, a solução mais prudente para a Administração Pública é aguardar ulterior decisão do processo supra.

Desta feita, aguarde-se decisão judicial para que seja evitado qualquer prejuízo ao erário.
João Pessoa, 1º de dezembro de 2010.


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

DESPACHO

Chegaram para despacho final deste Secretário, os autos do processo de Realinhamento de Preços da empresa IRS Indústria e Comércio de Alimentos (10005345-9) referente ao Pregão 052/2009.

Ocorre, que conforme despacho da pregoeira Sra. Maevy Pimentel Rodrigues, no Pregão n. 182/2010, ocorreram denúncias entre as empresas Casa de Carnes Campinense LTDA e DISBRAL Dist. Brasileira de Alimentos, sobre realinhamentos ocorridos no Pregão 103/2009;

O alegado pelas empresas é que estas estariam ofertando preços nos pregões,

posteriormente requerido realinhamentos de preços, tendo sucesso nos realinhamentos, e em outros pregões ofertado novamente preços abaixo do por elas mesmas praticados.

Atente-se para a existência de processo judicial de n. 200.2010.025.992-4, em trâmite perante a 6ª Vara da Fazenda Pública da Paraíba, em que são questionados os procedimentos de realinhamento de preços.

Esta Secretaria está alinhada com os procedimentos legais, tomando todas as suas ações com base na legislação pertinente, e espera que o processo judicial em trâmite, assim como as denúncias perante o Tribunal de Contas da Paraíba, cheguem a um resultado conclusivo, afastando toda e qualquer possibilidade de dano ao erário.

Assim, diante da possibilidade de decisões que causem prejuízo ao Estado, e ainda, tendo em vista que o procedimento de realinhamento de preços mencionado já está sob a análise do nosso Poder Judiciário, a solução mais prudente para a Administração Pública é aguardar ulterior decisão do processo supra.

Desta feita, aguarde-se decisão judicial para que seja evitado qualquer prejuízo ao erário.
João Pessoa, 1º de dezembro de 2010.


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 642/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 27/12/2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/ CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEAD	10.037.565-1	080.215-8	ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE	***	***	5.677	***
SER	10.037.973-7	124.901-1	NAILSON RODRIGUES RAMALHO	***	***	***	2.920


MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 52/2010/SEDS

Em 28 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, inciso I e II, da Constituição Estadual da Paraíba e,

CONSIDERANDO o teor do Mandado de Intimação que determina o cumprimento efetivo e imediato à decisão emanada do colendo Superior Tribunal de Justiça, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 888.2004.001122-3/001, impetrada por PAULA MONALISA PINHO CABRAL, no qual expede-se ordem judicial em favor da recorrente, no sentido de que ela seja submetida a novo exame psicotécnico da seleção do concurso público de provimento de vaga no cargo de Delegado de Polícia Civil da Paraíba, estabelecido no Edital nº 001/2003- SSP/PB, de 04 de abril de 2003.

RESOLVE:

1. Designar a psicóloga Drª MARIA DA GUIA BARBOSA DE LUCENA, matrícula 91.707-9, lotada no Núcleo de Saúde Ocupacional da Secretaria da Segurança e da Defesa Social (SEDS), para aplicar com a urgência que o caso requer o novo exame psicotécnico da seleção do concurso público referendado à candidata PAULA MONALISA PINHO CABRAL.

2. Estabelecer que a referida candidata deverá ser notificada pessoal e antecipadamente pela aludida psicóloga a cerca de todos os procedimentos a serem adotados no mencionado exame psicológico, inclusive sobre o critério de avaliação.


GUSTAVO FERRAZ GOMINHO
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 218/2010-DS

João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o que consta nos autos do **Processo nº 00016.011351/2009-53-DETRAN** - Sindicância nº 005/10-CPS;

RESOLVE:

I - Aplicar pena de **Advertência** ao servidor **João Batista Costa Silva**, matrícula nº 3347-2, Assistente Administrativo, lotado na 1ª Ciretran, localizada em Campina Grande-PB, por infração das regras contidas no artigo **118, da Lei Complementar nº 58/2003**.

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 219/2010-DS

João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o que consta nos autos do **Processo nº 00016.009551/2010-5-DETRAN** - Sindicância nº 010/10-CPS;

RESOLVE:

I - Aplicar pena de **Advertência** ao servidor **Josinaldo Galdino da Silva**, matrícula nº 4037-1, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Divisão de Policiamento de Trânsito, por infração das regras contidas no artigo **118, da Lei Complementar nº 58/2003**.

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 220/2010-DS

João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o que consta nos autos do **Processo nº 00016.007912/2010-2-DETRAN** - Sindicância nº 006/10-CPS;

RESOLVE:

I - Suspender, preventiva e temporariamente o credenciamento do despachante **Maurício da Silva Lima**, credenciado no DETRAN-PB sob o número 161/2005, de exercer suas atividades até conclusão do exame grafotécnico, em trâmite na 9ª DD.

II - A Controladoria Regional de Trânsito - CRT deverá opinar quanto à continuidade ou não do referido credenciamento, com base no laudo técnico em face de conclusão junto a Gerência Executiva de Medicina e Odontologia Legal - GEMOL.

III – Cientificar ao Chefe da Divisão de Habilitação de Condutores – DHC quanto a temporária suspensão de cadastro do despachante **Maurício da Silva Lima**, proibindo, doravante, a protocolização e tramitação de processo por ele agenciados, até conclusão da perícia de que trata a referida Sindicância.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PORTARIA N° 221/2010-DS

João Pessoa, 27 de dezembro 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, e

CONSIDERANDO que tem sido freqüente a incidência de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação(CNH) com dificuldade na compreensão da leitura bem como na ortografia da língua portuguesa, com visível incapacidade de ler e escrever;

CONSIDERANDO que essa dificuldade apresentada por alguns candidatos dificulta a avaliação pericial, sobretudo nos exames médico e psicológico, além de prejudicar na aplicação dos testes de conhecimentos teóricos em Direção Defensiva e Primeiros Socorros;

CONSIDERANDO Que também faz parte das avaliações periciais a identificação de candidatos com tal tipo de dificuldade;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer como obrigatória a identificação de candidatos à obtenção da CNH com dificuldade em ler e escrever, por ocasião das perícias médica e psicológica, nas modalidades de obtenção, renovação, adição ou mudança de categoria.

§ 1º Nas hipóteses de candidatos já habilitados, cuja primeira habilitação tenha sido expedida ANTES do ano de 1998, o perito médico ou psicólogo deverá aplicar questionários ou redações de forma oral e concluir sua avaliação pericial de acordo com o estabelecido na Resolução CONTRAN n.º 267, de 15 de fevereiro de 2008;

§ 2º Nas hipóteses de candidatos à primeira habilitação ou cuja primeira habilitação tenha sido concedida DEPOIS do ano de 1998, aplicar-se-ão as normas estabelecidas no artigo 4º, incisos I e II, e Anexo I, da Resolução CONTRAN de n.º 267, de 15 de fevereiro de 2008.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até ulterior deliberação.

PORTARIA N° 222/2010-DS

João Pessoa, 27 de dezembro de 2010

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, e

CONSIDERANDO o crescente número de requerimentos administrativos noticiando a constatação de “clonagem” de veículos ou a existência de veículos “dublê”, e solicitando a mudança de placas;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Estadual n.º 9.169, de 29 de junho de 2010, que “autoriza o Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB a substituir as letras ou todas as placas dos automóveis registrados no Estado da Paraíba que tenham sido comprovadamente clonadas, mesmo se o uso delas ocorrer em outros Estados da Federação”;

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Portaria DENATRAN n. 203/1999, que padronização dos procedimentos nos casos de ocorrência de duplicidade de chassi;

Resolve:

Artigo 1º - A troca das placas de identificação do veículo (substituição dos caracteres alfanuméricos de identificação) será autorizada na hipótese de comprovação da existência de duplicatas ilegalmente clonadas, comumente denominado como veículo “dublê” ou “clonado”, mediante prévio processo administrativo.

Artigo 2º - O Diretor-Superintendente do DETRAN/PB é a autoridade competente para designação de comissão encarregada do procedimento administrativo apuratório, bem como pela homologação da decisão que autorizar a substituição das placas de identificação veicular, após relatório conclusivo da referida comissão, com o parecer do Chefe da Divisão de Registro de Veículos.

Parágrafo único: nas Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANS e Postos de Trânsito, os respectivos chefes procederão à formalização do processo, certificando-se quanto à documentação relacionada na presente portaria.

Artigo 3º - O proprietário do veículo deverá apresentar requerimento na unidade de trânsito do registro do veículo, contendo informação quanto às circunstâncias que o levaram a detectar a existência do veículo “dublê” ou “clonado”, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

I - cópia reprográfica autenticada do documento de identidade, do CPF, e de um comprovante de residência;

II - cópia reprográfica autenticada do CRV - Certificado de Registro de Veículo (frente/verso) e do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (frente/verso);

III - Boletim de Ocorrência Policial noticiando a existência de veículo “clonado” ou “dublê”, e multas de trânsito incidentes sobre o veículo, acompanhadas de cópia dos respectivos autos de infração expedidos pelos órgãos executivos de trânsito;

IV - cópia da fotografia ou fotograma, no caso de infração detectada por instrumento fotográfico ou aparelho eletrônico;

V - fotografia do veículo do requerente para confronto com os demais documentos ofertados, devendo ser descritos ou indicados todos os pontos divergentes no requerimento;

VI - prova da interposição dos recursos administrativos das multas questionadas, perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI ou ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, acompanhados dos eventuais resultados que demonstrem o prévio reconhecimento quanto à existência do veículo “dublê ou clonado”;

VII - outros dados informativos que possibilitem a comprovação da existência de outro veículo com a mesma identificação alfanumérica; e

VIII - na hipótese da identificação do chassi e agregados demonstrar que a gravação não é original ou que tenha ocorrido a sua substituição, o procedimento deverá ser instruído com cópia do expediente que autorizou a remarcação do chassi.

Artigo 4º - A comissão, recebendo o requerimento e os demais documentos especificados no artigo anterior, dará início ao procedimento administrativo apuratório, devendo determinar ou requerer:

I - realização de vistoria para a constatação da originalidade dos caracteres de identificação (chassi e seus agregados), com a colheita dos respectivos decalques (chassi, câmbio e motor), assim como em relação às demais características de identificação veicular, com estrita observância ao disposto na Resolução Contran nº 5/98, bem como a verificação quanto à regularidade da aposição das placas de identificação e respectiva lacração da placa traseira;

II - obtenção da carta laudo fornecida pelo fabricante e realização de exame pericial para confronto da carta-laudo com as características do veículo, quando for necessária;

III - na hipótese de infrações cometidas em outras Circunscrições Regionais ou Seções de Trânsito deverá comunicar os fatos para a Autoridade de Trânsito competente, a qual adotará todas as providências tendentes à localização e apreensão do outro veículo; e

IV - providenciar o bloqueio administrativo do veículo “clonado”, facultando-se seu desbloqueio através de pedido do interessado.

Parágrafo Único - A Divisão de Policiamento de Trânsito, quando o veículo estiver registrado na capital, deverá realizar, concorrentemente, investigações nos locais em que foram detectadas as infrações, especialmente objetivando a apreensão do veículo que ostente a placa “dublê ou clonada”.

Artigo 5º - A comissão, após análise dos documentos e provas apresentadas, deverá, em relatório conclusivo e fundamentado, justificar a permissão de substituição das placas de identificação do veículo ou, em hipótese contrária, aduzir as razões pelo arquivamento do procedimento.

§ 1º - O relatório deverá indicar, quando for o caso, quais as multas de responsabilidade do proprietário/conducutor, não vinculadas ao veículo “dublê” ou “clonado”.

§ 2º - sendo necessário, o relatório relacionará quais os demais requisitos a serem cumpridos pelo interessado, necessários à emissão de um novo documento de registro e circulação.

§ 3º - Em seguida o relatório será submetido a parecer do Chefe da Divisão de Registro de Veículos.

§ 4º - por fim, o processo será encaminhado ao Diretor-Superintendente para homologação do relatório conclusivo e determinar, nesse caso, as providências a serem adotadas. Entendendo necessário, a autoridade poderá encaminhar os autos à Assessoria Jurídica para análise

em 72 hs (setenta e duas horas), antes de tomar sua decisão.

Artigo 6º - O procedimento operacional, necessário para a substituição das placas de identificação, será providenciado junto à Divisão Registro de Veículos.

Artigo 7º - Após a regularização do veículo original, cumpridos todos os requisitos e especificações contidos na rotina operacional, a autoridade de trânsito deverá:

I - providenciar a exclusão da pontuação inserida no prontuário do proprietário/conducutor, desde que relativas às multas comprovadamente pertencentes ao veículo “dublê” ou “clonado”;

II - comunicar, através de ofício circunstanciado, a Secretaria de Finanças do Estado, para desvinculação do número do RENAVAM anterior, evitando que o legítimo proprietário receba futuras cobranças de IPVA, informando ainda a nova combinação alfanumérica e novo número de RENAVAM atribuído; e

III - encaminhar cópia do procedimento administrativo ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado para, ante a possibilidade de crime, solicitar diligências junto às autoridades policiais dos locais em que foram detectadas as infrações.

Parágrafo único: o requerente será notificado da conclusão do procedimento, sendo-lhe enviada cópia do relatório conclusivo e da decisão do Diretor-Superintendente, mediante aviso de recebimento.

Artigo 8º - Verificada a regularidade do procedimento administrativo, será encaminhado expediente ao Coordenador do RENAVAM/RENACH, a quem incumbirá comunicar o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN sobre a alteração da combinação alfanumérica, fornecendo cópia da documentação relativa à constatação da autenticidade do veículo, assim como todos os dados das combinações antiga e nova das placas de identificação.

Parágrafo único: constatando-se se tratar de veículo cadastrado em outra unidade federativa, será providenciada comunicação oficial aos órgãos responsáveis pelas autuações, para as providências cabíveis.

Artigo 9º - Os procedimentos administrativos protocolados antes da publicação desta Portaria, desde que já não tenham sido arquivados, deverão ser complementados com os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Artigo 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 223/2010-DS

João Pessoa, 28 de dezembro de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Designar os servidores **Élcio Carvalho Viana**, matrícula nº 3784-2; **Marcos Albérico Brasileiro Lima**, matrícula 3468-1 e **Ivan Leopoldo Rego de Carvalho**, matrícula nº 0204-6, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão para análise dos processos de clonagem de veículos, referidos na Portaria nº 222/2010-DS.

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 224/2010-DS

João Pessoa, 28 de dezembro de 2010.

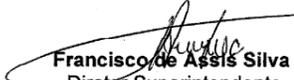
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria nº 190/2010-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 19 de outubro de 2010.

II - Encaminhe-se à Controladoria Regional de Trânsito – CRT, para as devidas providências, incluindo-se comunicação a todas as Ciretrons e Postos de Trânsito.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Francisco de Assis Silva
Diretor Superintendente

PORTARIA N° 12 / 2010-D.R.H

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAIBA-DETRAN-PB. Por delegação de competência e cumprimento á PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS do ano de 2010, defere as seguintes solicitação para o mês de DEZEMBRO.

Nº.	NOME	MAT.	GOZO	EXERCÍCIO
01	ANTONIO MARCOS MOREIRA COSTA	1271-8	27/12 A 25/01	D. ADMIN- 2009/2010
02	ANTONIO FERNANDES GOMES	4103-3	15/12 A 13/01	4º CIRET- 2008/2009
03	ANTONIO DE ANDRADE GOMES	3254-9	20/12 A 18/01	2º CIRET - 2009/2010
04	ARCENIRA MEIRA FERNANDES	4085-1	20/12 A 18/01	S. AUTOM 2009/2010
05	ADERBAL PEREIRA DE A. FILHO	3179-8	01/12 A 30/12	D..S. G- 2009/2010
06	ACILON SOARES DE SOUSA	3645-5	23/12 A 21/01	Á DISP. 2009/2010
07	ANA MARIA COURA TATRAI	3790-7	01/12 A 30/12	D. R. H 2008/2009
08	ANAILDA ALVES DA COSTA	1160-6	23/12 A 21/01	1º CIRET- 2009/2010
09	ALUISIO FREIRE DE ARAUJO	3266-2	01/12 A 30/12	D. OPE. 2008/2009
10	MARIA ANGELA RODRIGUES DA SILVA	0802-8	01/12 A 30/12	C. CIDA 2009/2010
11	ARLYN RANIEIRE MENEZES MACEDO	0848-6	01/12 A 30/12	14º CIRET 2009/2010
12	BERNARDINO ANTONIO	3367-7	20/12 A 18/01	S.TRANSP-2009/2010
13	CILDA MARIA TRINDADE COSDTA	0326-3	13/12 A 11/01	D. ENG. 2008/2009
14	CELINA MENDES RODRIGUES ALVES	4095-9	06/12 A 04/01	C. R. T - 2009/2010
15	CLAUDINEA GOMES DO NASCIMENTO	0704-8	27/12 A 25/01	A. JURID 2008/2009
16	CALCILDA HENRIQUES ALVES VIEIRA	0629-7	01/12 A 30/12	D. R. V 2009/2010
17	CIRIACO BEZERRA DE ALCANTRARA	1285-8	27/12 A 25/01	D. ADMIN 2009/2010
18	DELOSMAR ENEAS COSTA	3993-4	01/12 A 30/12	S.TRANSP- 2008/2009
19	ELBA DE ALMEIDA SOUTO	3858-0	13/12 A 11/01	OUVI 2009/2010
20	EMANOEL WILAMY PINHEIRO ARAUJO	1277-7	10/12 A 08/01	26º CIRET 2009/2010
21	ESMERALDINA ANA DE SOUSA E SILVA	0455-3	13/12 A 11/01	D. R, V 2008/2009
22	EDJALMIRA LEITE MOURA	0055-8	27/12 A 25/01	D. HAB.- 2008/2009
23	ELIANE MACEDO DE LIMA	3653-6	27/12 A 25/01	1º CIRET 2008/2009
24	ELZI LIMA FERREIRA	4088-6	01/12 A 30/12	D. R V 2008/2009
25	FRANCISCA BRASIL VIEIRA	3882-2	14/12 A 12/01	S. PROT. 2008/2009
26	FRANCISCO CESAR M. GALVAO	0805-2	01/12 A 30/12	1ºCIRET 2009/2010
27	FRANCISCO MANOEL DE LIMA	0023-0	20/12 A 18/01	D. R. V 2009/2010
28	FRANCICLEIDE DE SOUZA RODRIGUES	4107-6	01/12 A 30/12	1º CIRET 2008/2009
29	FRANCISCO SATURNINO LEITE	3514-9	01/12 A 30/12	P.T.S. HEL. 2008/2009
30	FRANCISCO JOSE DA SILVA	3942-0	01/12 A 30/12	12º CIRET- 2008/2009
31	FRANCISCO FELIX DE SOUSA NETO	0157-1	20/12 A 18/01	D. R.V 2009/2010
32	FRANCISCO TADEU BARBOSA	3373-1	01/12 A 30/12	P.T.UIRA 2009/2010
33	FLAVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO	1182-7	30/12 A 28/01	23º CIRET 2009/2010
34	GERALDO HONORIO DA SILVA	3440-1	02/12 A 01/01	S. EMPLA 2009/2010
35	GIRLENE DA SILVA OLIVIERA	3027-9	27/12 A 25/01	D. FINA 2009/2010
36	GENESIO ARAUJO NETO	3693-5	06/12 A 04/01	D. HAB 2009/2010
37	GERALDO FARIAS DOMINGUES	3162-3	31/12 A 29/01	A.PLANEJ- 2009/2010
38	IRACEMA MACIELA DA SILVA	1195-9	13/12 A 11/01	1º CIRET 2009/2010
39	IVALDO ALVES SOUTO	4102-5	27/12 A 25/01	4º CIRET- 2008/2009
40	IBERICA EDNA DE LIMA	1222-0	31/12 A 29/01	23º CIRET- 2009/2010
41	JOSE FRANCISCO B. RODRIGUES	0189-9	01/12 A 30/12	19º CIRET 2009/2010
42	JOSIAS BEZERRA DE SOUSA	3604-8	15/12 A 13/01	7º CIRET 2009/2010
43	JOAO MANGUEIRA DE SOUSA	3793-1	01/12 A 30/12	21º CIRET 2008/2009
44	JOAÃO BATISTA DE PONTES	3797-4	06/12 A 04/01	C. R. T 2009/2010

45	JOAO EDUARDO M. DE MELO	3872-5	01/12 A 30/12	A. JURID.	2009/2010
46	JOSE WELLINGTON PINTO RAMALHO	0826-5	02/12 A 31/12	4º CIRET	2008/2009
47	JOSE CELESTINO	3190-9	01/12 A 30/12	D. SINAL	2009/2010
48	JOSE LAMARTINE MENDES OLIVIERA	0694-7	13/12 A 11/01	12º CIRET	2008/2009
49	JAFRE PALMEIRA DOS SANTOS	0827-3	01/12 A 30/12	23º CIRET	2009/2010
50	JOANA DARC DE LIMA	3156-9	01/12 A 30/12	P.T.R.TINT.	2009/2010
51	JORGE LUIZ QUIRINO BRAGA	3189-5	01/12 A 30/12	6º CIRET	2008/2009
52	JOSE SEVERINO DA SILVA	3638-2	30/12 A 28/01	3º CIRET	2009/2010
53	JOSE ALLAN DANTAS DE ABRANTES	3219-1	01/12 A 30/12	12º CIRET	2008/2009
54	JOSE WELLINGTON PINTO RAMALHO	0826-5	15/12 A 13/01	4º CIRET	2007/2008
55	KALYANE M. RODRIGUES CARVALHO	1254-8	09/12 A 07/01	C. CIDA	2009/2010
56	LUIZ ANTONIO LUCIO VIEIRA	3752-4	01/12 A 30/01	S. EMPLAC	2009/2010
57	LUIZ PEDONI DE LACERDA	3940-3	20/12 A 18/01	P.T.S.J.PIR	2009/2010
58	MARCOS ANTONIO DE ANDRADE	3958-6	01/12 A 30/12	P.T.S.J.PIR	2009/2010
59	MARIO VILAT TRIGUEIRA FILHO	1269-6	20/12 A 1/01	4º CIRET	2009/2010
60	MAURICIO JOSE DE ARAUJO	3859-8	01/12 A 30/12	16º CIRET	2008/2009
61	MARIA GRAÇAS DE LUCENA MARTINS	3431-2	29/12 A 27/01	2º CIRET	2009/2010
62	MARIA FATIMA LACERDA MIRANDA	3526-2	14/12 A 12/01	S. P. INT.	2008/2009
63	MARIA HERMINIA P. C. LIMA	0110-7	27/12 A 25/01	Á DISP.	2008/2009
64	MARIA JOSELIA ALVE SDE CASTRO	3069-4	01/12 A 30/12	1º CIRET	2009/2010
65	MARTA ELIANE QUEIROGA	3669-2	23/11 A 22/12	D. ADMIN-2008/2009	
66	MARIA GORETE FERREIRA	3294-8	20/12 A 18/01	1º CIRET	2009/2010
67	MARIA DAS GRAÇAS S. NOBRE	3582-3	24/12 A 22/01	11º CIRET	2008/2009
68	MARIA NEUSA DANTAS NEPOMUCENO	0980-4	01/12 A 30/12	1º CIRET	2008/2009
69	MARIA DAS GRAÇAS ISMAEL MAIA	0399-9	20/12 A 18/01	D. FINSJ	2009/2010
70	MAGNELMA M. FIGUEIREDO VICENTE	0245-3	01/12 A 30/12	A. IMP.	2009/2010
71	MARIANA ROCHA QUIRINO	1256-4	30/12 A 28/01	S.DES.-	2009/2010
72	MARIETA DANTAS TAVARES DE MELO	1255-6	30/12 A 28/01	D. P. INT.	2009/2010
73	MANOEL LARANJEIRA DE LACERDA	3629-3	06/12 A 04/01	D. POLIC	2009/2010
74	NEUHILOTH DE OLIVIERA	0436-7	30/12 A 28/01	D. HABIL	2009/2010
75	PAULIANA COSTA DOS PASSOS	1221-1	31/12 A 29/01	23º CIRET	2009/2010
76	ROMILTON DUTRA DINIZ	0952-1	29/11 A 28/12	A. JURID-	2008/2009
77	RANIERY MARINHO BARRETO	1131-2	06/12 A 04/01	P.T.B.CRUZ.	2009/2010
78	ROSETE MARIA E. DE FREITAS	0158-9	01/12 A 30/12	P.T.CABED	2009/2010
79	SILVANA GONZAGA DA COSTA	3372-3	20/12 A 18/01	1º CIRET	2008/2009
80	SANDOVAL DANTAS NOBRE	3384-7	01/12 A 30/12	12º CIRET	2008/2009
81	SEBASTIÃO ICARIO MAROJA	1190-8	01/12 A 30/12	P.T.ARAG	2009/2010
82	TEREZA FERREIRA DA SILVA	4004-5	03/12 A 01/01	S. SUPER	2009/2010
83	UDENILZA CABRAL ARRUDA	3689-7	06/12 A 04/01	S. TAMBIA	2009/2010
84	WAGNER CAMARA DE MENDONÇA	1264-5	28/12 A 26/01	P.T.CABED	2009/2010
85	WAGNER RICARDO LEITE BRASILEIRO	1235-1	01/12 A 30/12	17º CIRET	2009/2010
86	ZENAIDE MARIA DOS SANTOS	3580-7	29/11 A 28/12	D. SUP.	2009/2010


Elvira da Conceição G. da Silva
Chefe da Divisão
Rec. Humanos
Mat. 3724-9

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 222/2010

João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Santa Rita - PB, o funcionário da Prefeitura JOSÉ JARIO CARNEIRO DA SILVA.


BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO
Secretário de Estado

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA
DO ESTADO DA PARAÍBA - INTERPA

PORTARIA/PRESI/ Nº 29/2010

O Diretor Presidente do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA - PB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 1.883/2009, Rocha publicado no DOE em 28 de fevereiro de 2009, c/c o Art. 9º, Inciso II do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17171, de 14 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

1 - Exonerar, a servidora Carla Renna Rodrigues França Gadelha, do cargo de Secretária da Diretoria Administrativa, deste Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba.

2 - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo - PB, 28 de Dezembro de 2010

PORTARIA/PRESI/ Nº 30/2010

O Diretor Presidente do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA - PB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 1.883/2009, Rocha publicado no DOE em 28 de fevereiro de 2009, c/c o Art. 9º, Inciso II do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17171, de 14 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

1 - Exonerar, a servidora Wanderlúcia Maria Cabral de Souza, do cargo de Secretária da Diretoria Técnica, deste Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba.

2 - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo - PB, 28 de Dezembro de 2010


Aiyara Dantas Wanderley
Diretor Presidente

Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 1453/10

João Pessoa, 15 de dezembro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 176ª Reunião Ordinária do dia 06 de dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Liberação da 2ª Parcela para Construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família - UBSF de Porte I, no município de OURO VELHO, conforme proposta 088724590001/09-001, estabelecido pela Portaria GM Nº 2.226/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB-E/PB

Resolução nº 1454/10

João Pessoa, 15 de dezembro de 2010

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Portaria Interministerial Nº15/MS/MEC de 24 de abril de 2007, que instituiu o "Projeto Olhar Brasil", cujo objetivo é identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a óculos corretivos;

Considerando a Portaria Nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando a Portaria Nº 2.873 de 19 e novembro de 2009, que homologa os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Tocantins no "Projeto Olhar Brasil", e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 176ª Reunião Ordinária do dia 06 de dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a adesão do município de AMPARO ao "Projeto Olhar Brasil".

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB-E/PB

Resolução nº 1456/10

João Pessoa, 15 de dezembro de 2010

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria Nº 211 de 08 de novembro de 1996 que refere a importância médica social do tratamento de deficiência auditiva, que a tabela do SIH/SUS contempla procedimentos para atendimentos desse grupo de portadores de deficiência;

Considerando que em determinados casos de deficiência há a necessidade de tecnologia mais avançada para recuperação e reabilitação do portador desta patologia;

Considerando a necessidade de normatizar o credenciamento de Centros/Núcleos que realizam o implante coclear;

Considerando que o Grupo de Procedimento 37.040.01-4 - Implante Coclear, só poderá ser utilizado por Centro/Núcleo previamente credenciado segundo normas, nos termos do Anexo I e II, da Portaria Nº 211 de 08 de novembro de 1996, da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 176ª Reunião Ordinária do dia 06 de dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o credenciamento do Hospital da UNIMED João Pessoa para realização de Implante Coclear no âmbito do SUS.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1457

João Pessoa, 07 de dezembro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o perfil de morbimortalidade do Brasil onde os quadros relativos às urgências são de alta relevância epidemiológica e social;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, em cujo art. 2º, item 2, determina que sejam substanciadas as diretrizes de regionalização da atenção às urgências, mediante adequação criteriosa da distribuição dos recursos assistenciais, conferindo concretude ao dimensionamento e a implantação de sistemas estaduais, regionais e municipais e respectivas redes de atenção, e que no seu art. 3º, item 2, prevê a "organização de redes locais/regionais de atenção integral às urgências";

Considerando a Portaria nº 1.020, de 13 de maio de 2009, estabelece diretrizes para a implantação das Salas de Estabilização (SE) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAS), para a organização de redes locais/regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 176ª Reunião Ordinária do dia 06 de dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Porte I, no bairro de Oitizeiro do Município de JOÃO PESSOA-PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1458

João Pessoa, 15 de dezembro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o perfil de morbimortalidade do Brasil onde os quadros relativos às urgências são de alta relevância epidemiológica e social;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, em cujo art. 2º, item 2, determina que sejam consubstanciadas as diretrizes de regionalização da atenção às urgências, mediante adequação criteriosa da distribuição dos recursos assistenciais, conferindo concretude ao dimensionamento e a implantação de sistemas estaduais, regionais e municipais e respectivas redes de atenção, e que no seu art. 3º, item 2, prevê a "organização de redes locorregionais de atenção integral às urgências";

Considerando a Portaria nº 1.020, de 13 de maio de 2009, estabelece diretrizes para a implantação das Salas de Estabilização (SE) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAS), para a organização de redes locorregionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 176ª Reunião Ordinária do dia 06 de dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Porte I, no bairro de **Valentina** do Município de **JOÃO PESSOA-PB**.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1459 João Pessoa, 21 de dezembro de 2010

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a política nacional de atenção básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica para o Programas Saúde da família (PSF) e o programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 2.931/GM/MS, de 04 de dezembro de 2008, que altera a Portaria nº 1.861/GM, de 04 de setembro de 2008, que estabelece recursos financeiros pela adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE e credencia Municípios para o recebimento desses recursos;

Considerando a Portaria nº 1.537/GM/MS, de 15 de junho de 2010, que credencia Municípios para o recebimento de recursos financeiros pela adesão ao programa Saúde na Escola (PSE), conforme a Portaria nº 3.146/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009;

Considerando a classificação dos Municípios em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, com base na Resolução CD/FNDE nº 29, de 20 de junho de 2007 e na Resolução CD/FNDE nº 47, de 20 de setembro de 2007;

Considerando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), competência de 2009;

Considerando os Municípios priorizados pelo Programa Mais Educação, conforme a Resolução FNDE/MEC nº 03, de 1º de abril de 2010;

Considerando a necessidade de ampliar a cobertura e intensificar a atuação do Programa Saúde na Escola (PSE);

Considerando a Portaria GM nº 3.696, de 25 de novembro de 2010, que estabelece critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) para o ano de 2010 e divulga a lista de Municípios aptos para Manifestação de Interesse e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 176ª Reunião Ordinária do dia 06 de dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a implantação do Programa Saúde na Escola - PSE, dos municípios contemplados no Estado da Paraíba, conforme relação abaixo:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	CÓDIGO	MUNICÍPIO	CÓDIGO	MUNICÍPIO
2501534	BARAUNA	2509602	MONTE HOREBE	2509701	MONTEIRO

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1460/10 João Pessoa, 16 de dezembro de 2010

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM nº 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente;

Considerando a Portaria nº 971, de 3 de maio de 2006, que institui a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no sistema Único de saúde;

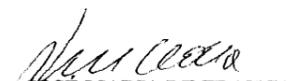
Considerando a Portaria nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de promoção da Saúde; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 176ª Reunião Ordinária do dia 06 de dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto "Academia na Praça" - Aquisição de Equipamentos de Academia da Terceira Idade - do município de **CONDE**, conforme estabelecido pela Portaria GM nº 2.198/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1461/10 João Pessoa, 16 de dezembro de 2010

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM nº 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente;

Considerando a Portaria nº 971, de 3 de maio de 2006, que institui a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no sistema Único de saúde;

Considerando a Portaria nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de promoção da Saúde; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 176ª Reunião Ordinária do dia 06 de dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto "Academia na Praça" - Aquisição de Equipamentos de Academia da Terceira Idade - do município de **PILÕES**, conforme estabelecido pela Portaria GM nº 2.198/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1462/10

João Pessoa, 16 de dezembro de 2010

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM nº 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente;

Considerando a Portaria nº 971, de 3 de maio de 2006, que institui a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no sistema Único de saúde;

Considerando a Portaria nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de promoção da Saúde; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 176ª Reunião Ordinária do dia 06 de dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto "Academia na Praça" - Aquisição de Equipamentos de Academia da Terceira Idade - do município de **ARAÇAGI**, conforme estabelecido pela Portaria GM nº 2.198/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1463/10

João Pessoa, 16 de dezembro de 2010

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM nº 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente;

Considerando a Portaria nº 971, de 3 de maio de 2006, que institui a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no sistema Único de saúde;

Considerando a Portaria nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de promoção da Saúde; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 176ª Reunião Ordinária do dia 06 de dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto "Academia na Praça" - Aquisição de Equipamentos de Academia da Terceira Idade - do município de **CUITEGI**, conforme estabelecido pela Portaria GM nº 2.198/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1464/10

João Pessoa, 16 de dezembro de 2010

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM nº 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente;

Considerando a Portaria nº 971, de 3 de maio de 2006, que institui a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no sistema Único de saúde;

Considerando a Portaria nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de promoção da Saúde; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 176ª Reunião Ordinária do dia 06 de dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto "Academia na Praça" - Aquisição de Equipamentos de Academia da Terceira Idade - do município de **DONA INÊS**, conforme estabelecido pela Portaria GM nº 2.198/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1466/10

João Pessoa, 06 de dezembro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

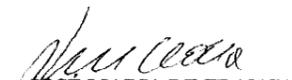
Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de Unidade Móvel de Saúde, Unidade Móvel Odontológica e,

Considerando a decisão da Plenária da CIB-PB, na 176ª Reunião Ordinária do dia 06 de dezembro de 2010.

Resolve

Art. 1º - Aprovar o Projeto para Aquisição de uma (01) Unidade Móvel de Saúde e uma (01) Unidade Móvel para transporte de Equipes Saúde da Família do município de **SÃO MIGUEL DE TAIPIÚ**, conforme estabelecido pela Portaria GM nº 2.198/09 e de acordo com a **Proposta Nº 08868.515000/1100-01**.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1467/10

João Pessoa, 06 de dezembro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e

Municípios para aquisição de Unidade Móvel de Saúde, Unidade Móvel Odontológica e,
Considerando a decisão da Plenária da CIB-PB, na 176ª Reunião Ordinária do dia 06 de dezembro de 2010.

Resolve
Art. 1º - Aprovar o Projeto para Aquisição de uma (01) Unidade Móvel de Saúde e uma (01) Unidade Móvel para transporte de Equipes Saúde da Família do município de GURJÃO, conforme estabelecido pela portaria GM Nº 2.198/09 e de acordo com a Proposta Nº 09073.685000/1100-02.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1470/10 João Pessoa, 16 de dezembro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria/GM Nº 154, de 24 de janeiro de 2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família

Considerando a Portaria/GM Nº 2.843, de 20 de setembro de 2010, que cria, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - Modalidade 3 - NASF 3, com prioridade para a atenção integral para usuários de crack, álcool e outras drogas; Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 176ª Reunião Ordinária do dia 06 de dezembro de 2010.

Resolve:
Art. 1º - Aprovar a implantação de Núcleo de Apoio à Saúde da Família Tipo 3 - NASF 3 no município de LUCENA.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB-E/PB

Resolução nº 1471 João Pessoa, 16 de dezembro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria/GM Nº 154, de 24 de janeiro de 2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família

Considerando a Portaria/GM Nº 2.843, de 20 de setembro de 2010, que cria, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - Modalidade 3 - NASF 3, com prioridade para a atenção integral para usuários de crack, álcool e outras drogas; Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 176ª Reunião Ordinária do dia 06 de dezembro de 2010.

Resolve:
Art. 1º - Aprovar a implantação de Núcleo de Apoio à Saúde da Família Tipo 3 - NASF 3 no município de ARARA.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB-E/PB

Resolução nº 1473 João Pessoa, 20 de dezembro de 2010

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o perfil de morbimortalidade do Brasil onde os quadros relativos às urgências são de alta relevância epidemiológica e social;

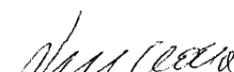
Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, em cujo art. 2º, item 2, determina que sejam substanciadas as diretrizes de regionalização da atenção às urgências, mediante adequação criteriosa da distribuição dos recursos assistenciais, conferindo concretude ao dimensionamento e a implantação de sistemas estaduais, regionais e municipais e respectivas redes de atenção, e que no seu art. 3º, item 2, prevê a "organização de redes locorregionais de atenção integral às urgências";

Considerando a Portaria nº 1.020, de 13 de maio de 2009, estabelece diretrizes para a implantação das Salas de Estabilização (SE) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAS), para a organização de redes locorregionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 176ª Reunião Ordinária do dia 06 de dezembro de 2010.

Resolve:
Art. 1º - Aprovar a Liberação da 2ª Parcela para Construção de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Porte II do Município de SOUSA/PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1474 João Pessoa, 21 de dezembro de 2010

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Portaria Interministerial Nº15/MS/MEC de 24 de abril de 2007, que instituiu o "Projeto Olhar Brasil", cujo objetivo é identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a óculos corretivos;

Considerando a Portaria Nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando a Portaria Nº 2.873 de 19 e novembro de 2009, que homologa os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Tocantins no "Projeto Olhar Brasil", e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 176ª Reunião Ordinária do dia 06 de dezembro de 2010.

Resolve:
Art. 1º - Aprovar a adesão dos municípios de NATUBA, SERRA DA RAIZ, SERTÃOZINHO, TACIMA E TRIUNFO ao "Projeto Olhar Brasil".

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB-E/PB

Resolução nº 1475/10

João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria/GM Nº 154, de 24 de janeiro de 2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família

Considerando a Portaria/GM Nº 2.843, de 20 de setembro de 2010, que cria, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - Modalidade 3 - NASF 3, com prioridade para a atenção integral para usuários de crack, álcool e outras drogas; Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 176ª Reunião Ordinária do dia 06 de dezembro de 2010.

Resolve:
Art. 1º - Aprovar a implantação de Núcleo de Apoio à Saúde da Família Tipo 3 - NASF 3 no município de NATUBA.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB-E/PB

Resolução nº 1476 João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria/GM Nº 154, de 24 de janeiro de 2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família;

Considerando a necessidade de melhorar a abrangência das ações na atenção básica, bem como sua resolutividade, apoiando a inserção da estratégia de saúde da família na rede de serviços e os processos de territorialização e regionalização a partir da atenção básica; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 176ª Reunião Ordinária do dia 06 de dezembro de 2010.

Resolve:
Art. 1º - Aprovar a implantação de Núcleo de Apoio à Saúde da Família Tipo 1 - NASF 1 no município de FAGUNDES.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB-E/PB

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 2698

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5083-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA MORAIS PEREIRA, Auxiliar de serviço, matrícula nº. 130.126-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 2699

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4619-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA CANDIDA DA SILVA, Auxiliar de serviço, matrícula nº. 132.623-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 2700

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2161-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA LUCIA MEDEIROS LIMA DA SILVA, Prof. Educ. Básica 1 A V, matrícula nº. 84.722-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 2701

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3117-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE FATIMA HONORATO DA SILVA, Técnico de Nível médio, matrícula nº. 101.045-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 2702

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4303-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO SOCORRO ALENCAR FAUSTINO, Prof. Educ. Básica 3 CV, matrícula nº. 83.787-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2860**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8687-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ RODOLFO RODRIGUES**, Professor, matrícula nº. 84.368-7 lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição da República de 1988 com a redação dada pela EC 41/03 c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2861**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 32189-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ MATIAS DUARTE**, Técnico Judiciário, matrícula nº. 126.693-4 lotado na Justiça Comum, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição da República de 1988 com a redação dada pela EC 41/03 c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2862**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2196-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE LOURDES ANDRADE DE VASCONCELOS**, Cirurgião Dentista, matrícula nº. 80.038-4 lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição da República de 1988 com a redação dada pela EC 41/03 c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2863**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 24191-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, **MARIA LAIZ DIAS DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº. 93.389-9 lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição da República de 1988 com a redação dada pela EC 41/03 c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2865**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 23315-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, **SEVERINA PEREIRA DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, matrícula nº. 90.168-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2866**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 18493-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, **RITA FELIX DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 115.655-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2867**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 24340-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor, **EDMILSON SILVA DOS SANTOS**, Agente Administrativo, matrícula nº. 92.870-4, lotado na Secretaria de Estado da Receita, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2871**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 20342-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, **MARIZETE DUARTE DE MACÊDO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 136.448-1, lotada na

Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2872**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 15378-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor, **SEBASTIÃO ANDRÉ**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 129.483-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2873**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 25186-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, **GILDETE FRANCISCA PONTES DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 128.577-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2874**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 24613-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, **MARIA JOSÉ DE ARAÚJO MALAQUIAS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 88.594-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2875**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 14101-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, **MARIA TEREZA GONÇALVES QUINTANS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 95.681-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2876**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 22969-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, **OZIETE VALENTIM DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 136.331-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2877**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 19683-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, **JANDIRA MARIA DE OLIVEIRA GOMES**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 136.146-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2564**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3335-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA FERREIRA ALVES**, Professor de Educação Básica 1B VII, matrícula nº. 143.357-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 10 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2565**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9264-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA MARQUES DE SOUZA**, Professor de

Educação Básica 2C V, matrícula n.º 84.473-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 10 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2566**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 9473-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora FRANCISCA GOMES MEIRA, Professor de Educação Básica 2C VII, matrícula n.º 56.409-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 10 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2567**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 12556-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora EDILEUSA QUINTANS DE SALES FIGUEREDO, Professor de Educação Básica 1A VI, matrícula n.º 82.009-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 10 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2568**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 11061-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora EUNICE PEREIRA FELINTO SILVA, Professor de Educação Básica 1B V, matrícula n.º 114.857-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 10 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2569**

Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 5157-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA ELITA DE SOUSA, Professor de Educação Básica 2C V, matrícula n.º 91.981-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 10 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2570**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 3836-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SEBASTIANA FRANCISCA DOS SANTOS, Atendente, matrícula n.º 80.145-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03.

João Pessoa, 10 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2571**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 11908-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA LUSINETE DE MELO GUERRA, Bibliotecário, matrícula n.º 63.157-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03.

João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2572**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 7302-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor MARCOS FRANCISCO DA SILVA, Técnico de Nível Superior, matrícula n.º 94.454-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03.

João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2573**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 1579-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JOÃO PEREIRA DA COSTA, Operador de Equipe Rodoviário, matrícula n.º 5.543-3, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03.

João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2574**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art.

11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 2183-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DA PENHA DA SILVA, Assistente Técnico, matrícula n.º 2.140-7, lotada no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03.

João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2575**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 8707-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MAIZA MARIA PESSÔA DA SILVA, Professor de Educação Básica 3D VI, matrícula n.º 69.700-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2581**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 8545-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE FÁTIMA SANTANA DO NASCIMENTO, Professor de Educação Básica 1A V, matrícula n.º 132.444-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2582**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 2529-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA SALETE DE ALMEIDA PATRICIO, Professor de Educação Básica 3C V, matrícula n.º 136.657-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2583**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 6889-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DA GUIA DE LIMA FERREIRA, Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º 65.863-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2584**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 785-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS, Professor de Educação Básica 1B V, matrícula n.º 86.087-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2585**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 2625-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA ZENEIDE ALVES RAMOS, Professor de Educação Básica 3D V, matrícula n.º 84.870-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2586**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 5856-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA LUCIA NOGUEIRA RIBEIRO, Professor de Educação Básica 1A V, matrícula n.º 86.161-80, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2587**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 9834-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE MENDONÇA, Professor

de Educação Básica 3D VI, matrícula n.º 74.474-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2832**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 6053-09,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora NILZA ALVES FERNANDES DA SILVA, Professor de Educação Básica 1A IV, matrícula n.º 142.325-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 3055**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 38185-10,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Agente de Atividade Administrativas, matrícula n.º 80.293-0, lotado na Controladoria Geral do Estado, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso I, da CF, com redação dada pela EC n.º 20/98, c/c com o art. 3º da EC n.º 41/03.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 3058**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo n.º 7465-09,

RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 851 de 13/08/08 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ZÉLIA FRANCISCA MARQUES HENRIQUE, Professor de Educação Básica 2, matrícula n.º 55.902-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 3059**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo n.º 3163-10,

RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 1501 de 06/12/08 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor IREMAL RAMIRO ALVES, Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 58.427-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03 c/ o § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 3060**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 37365-10,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora, ELIZABETH MALHEIROS BRINDEIRO, Arquiteta, matrícula n.º 80.201-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso I, IN FINE, da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c com o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 3084**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 3381-07,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA TARGINO, Professor, matrícula n.º 86.255-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º incisos I a IV da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 3085**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 36836-10,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora JOANA D'ARC MEDEIROS BATISTA, Professor de Educação 3, matrícula n.º 60.897-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º incisos I a IV da EC n.º 41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 508/2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	37258-10	MARIA LIRA DE MENEZES OLIVEIRA	7.393-8	REV. DE APOSENTADORIA
02	34246-10	MARIA DO CARMO DA COSTA	131.652-4	REV. DE APOSENTADORIA
03	29607-10	ANATILDE FAGUNDES DE SOUSA	80.528-9	REV. DE APOSENTADORIA
04	27098-10	GERALDA DE OLIVEIRA	37.785-6	REV. DE APOSENTADORIA
05	2857-09	AGLIBERTO SERRA PEIXOTO DE VASCONCELOS	45.536-9	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 516/2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO AS PUBLICAÇÕES do(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	40.669-10	MANOEL FERNANDES COUTINHO	26.523-3	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
02	40.666-10	ANGELA MARIA LIANZA TEIXEIRA DE CARVALHO	200.588-3	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
03	40.490-10	ANTONIO FERNANDO DE LEMOS COUTINHO	27.219-1	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
04	37.872-10	JOSÉ ANTENOR ARISTOTELES	54.842-1	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
05	40.017-10	JOÃO PEREIRA ALVES	42.998-8	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
06	39.403-10	ANTONIO PINHEIRO DE LIMA	22.830-3	RETROATIVO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 23 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 517/2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	40.669-10	MANOEL FERNANDES COUTINHO	26.523-3	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
02	40.666-10	ANGELA MARIA LIANZA TEIXEIRA DE CARVALHO	200.588-3	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
03	40.490-10	ANTONIO FERNANDO DE LEMOS COUTINHO	27.219-1	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
04	37.872-10	JOSÉ ANTENOR ARISTOTELES	54.842-1	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
05	40.017-10	JOÃO PEREIRA ALVES	42.998-8	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
06	39.403-10	ANTONIO PINHEIRO DE LIMA	22.830-3	RETROATIVO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 22 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 522/2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	38828-10	MAURICIO SOUZA DE LIMA	508.224-2	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 523/2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Assunto
01	37874-10	SINDICATO DOS SERVIDORES DO IPEP - SINSIPEP	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 520-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	21136-10	EDGARD SANTA CRUZ NETO	82.654-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
02	24097-10	ALESSANDRA AMORIM DE PONTES MACIEL	660.810-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
03	36232-10	ANGELA MARIA FERREIRA CHAVES	79.150-4	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
04	40943-10	ANTONIO VITURIANO DE ABREU	73.944-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
05	4383-10	MARIA BERNADETE C. DE SOUSA BARBOSA	80.576-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
06	4382-10	GILVANETE SALES CORDEIRO	112.705-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
07	4570-10	FILOMENA ROCHA CARVALHO DANTAS	89.310-2	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
08	4398-10	SIMONE DE FATIMA COUTINHO DA SILVA	98.192-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
09	4385-10	MARIA SALETE DE FARIAS	112.583-4	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
10	4314-10	JORGE LUIZ DE SOUZA PEREZ	91.422-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
11	4362-10	MARIA MAMEDE COSTA	141.018-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
12	4488-10	ANTONIO TEODOSIO DA SILVA	71.074-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
13	4390-10	SIMONE DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA	95.489-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 520-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU PARCIALMENTE o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
36522-10	AZENETH BEZERRA DE ARAGÃO	RETROATIVO DE PENSÃO

João Pessoa, 27 de dezembro de 2010


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

Portaria n° 020/2010

João Pessoa, 27 de Dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal n° 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7° do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de n° 26.808 de 25.01.2006.

RESOLVE

Nomear, JOSEILTON JOSÉ RIBEIRO, para exercer o cargo em comissão de Motorista desta Autarquia, do Grupo II – Direção e Assistência Intermediária, Código JC-DAÍ-3, a partir da data de sua publicação.

P U B L I Q U E – S E

Portaria n° 021/2010

João Pessoa, 09 de Novembro de 2010.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal n° 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7° do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de n° 26.808 de 25.01.2006.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, HILMA FERNANDES DE MELO, do cargo em comissão de Secretária da Secretaria Geral desta Autarquia, do Grupo II – Direção e Assistência Intermediária, Código JC-DAÍ-2, a partir da data de sua publicação.

P U B L I Q U E – S E

Portaria n° 022/2010

João Pessoa, 09 de Novembro de 2010.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal n° 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7° do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de n° 26.808 de 25.01.2006.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, ALEXANDRA MENEZES CAVALCANTI DOS SANTOS, do cargo em comissão de Diretor de Núcleo de Livros Mercantis desta Autarquia, do Grupo II – Direção e Assistência Intermediária, Código JC-DAÍ-2, a partir da data de sua publicação.

P U B L I Q U E – S E

Portaria n° 023/2010

João Pessoa, 09 de Novembro de 2010.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal n° 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7° do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de n° 26.808 de 25.01.2006.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, JORDÃO MACEDO HERMENEGILDO, do cargo em comissão de Diretor de Núcleo de Documentação e Arquivo desta Autarquia, do Grupo II – Direção e Assistência Intermediária, Código JC-DAÍ-2, a partir da data de sua publicação.

P U B L I Q U E – S E

Portaria n° 024/2010

João Pessoa, 09 de Novembro de 2010.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal n° 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7° do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de n° 26.808 de 25.01.2006.

RESOLVE:

Nomear, EVA WILMA DA SILVA, para exercer em comissão o cargo de Diretor de Núcleo de Documentação e Arquivo desta Autarquia, do Grupo II – Direção e Assistência Intermediária, Código JC-DAÍ-2, a partir da data de sua publicação.

P U B L I Q U E – S E

Portaria n° 025/2010

João Pessoa, 09 de Novembro de 2010.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal n° 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7° do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de n° 26.808 de 25.01.2006.

RESOLVE:

Nomear, WALDIR RODRIGUES SOARES, para exercer em comissão o cargo de Diretor de Núcleo de Livros Mercantis desta Autarquia, do Grupo II – Direção e Assistência Intermediária, Código JC-DAÍ-2, a partir da data de sua publicação.

P U B L I Q U E – S E

Portaria n° 026/2010

João Pessoa, 09 de Novembro de 2010.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal n° 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7° do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de n° 26.808 de 25.01.2006.

RESOLVE:

Nomear, FERNANDA MARCIA DA SILVA ANDRADE, para exercer o cargo em comissão de Secretária da Secretaria Geral desta Autarquia, do Grupo II – Direção e Assistência Intermediária, Código JC-DAÍ-2, a partir da data de sua publicação.

P U B L I Q U E – S E


JOÃO MONTEIRO DA FRANCA NETO
Diretor Presidente

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB

PORTARIA N° 066/10-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 28 de dezembro de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do Processo IMEQ-PB n° 4733/10,

RESOLVE, homologar Licença Especial de 060 (sessenta) dias referentes ao saldo do 5° decênio, correspondente ao período de 13/05/1993 a 13/05/1998, publicada no DOE/PB edição de 23/12/1999, em favor de MARIA INÊZ DANTAS MOREIRA DE SOUZA, Engenheiro II, matrícula n° 046-8, servidora do quadro permanente deste Órgão, a ser gozada de 10/01/2011 a 10/03/2011.

Publique-se.

PORTARIA N° 065/10-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 51 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores,

RESOLVE por imperiosa necessidade dos serviços prorrogar por 90 (noventa) dias a vigência da Comissão Permanente de Licitação designada através da Portaria n° 024/10, como também, a Portaria n° 052/10, publicadas no DOE/PB, edições de 04/03 e 03/09/2010, respectivamente.

Publique-se.


SÉRGIO DE TARSÓ VIEIRA
Diretor Superintendente

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/022/2010

Homologa, resultado do Concurso Público para Docentes do Campus V (João Pessoa)/2010, área de Arquivologia, conforme disciplinado pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/009/2009, e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO decisão deste colegiado em reunião realizada no dia 19 de Outubro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1° - Homologar, o resultado do Concurso Público para Docentes do Campus V (João Pessoa)/2010, área de Arquivologia.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 19 de Outubro de 2010.

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/023/2010

Homologa, resultado do Concurso Público para Docentes do Campus V (João Pessoa)/2010, área de Relações Internacionais, conforme disciplinado pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/009/2009., e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO decisão deste colegiado em reunião realizada no dia 19 de Outubro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1° - Homologar, o resultado do Concurso Público para Docentes do Campus V (João Pessoa)/2010, área de Relações Internacionais.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 19 de Outubro de 2010.

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/054/2010

ESTABELECE NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DE ENCARGOS DOCENTES NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 57 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o que dispõe os Artigos 12, 13 e 14 da Lei 8.441, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal Docente da UEPB, com as alterações introduzidas pela Lei 8.700 de 27 de novembro de 2008 e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/001/89;

CONSIDERANDO decisão do CONSUNI, em reunião realizada nos dias 17 e 20 de Dezembro de 2010,

RESOLVE

Art. 1° - Aprovar as normas que dispõem sobre os encargos dos docentes do magistério da Universidade Estadual da Paraíba estabelecidas na presente RESOLUÇÃO.

Art. 2° - Para efeitos desta RESOLUÇÃO, entendem-se como encargos docentes da carreira do magistério da UEPB as atividades definidas no Art.13 da Lei 8.441 e as regulamentadas nesta RESOLUÇÃO.

Parágrafo Único – A distribuição de encargos docentes será feita mediante o cálculo das horas semanais destinadas ao docente para o desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração, de acordo com o seu regime de trabalho.

CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 3° - São encargos de Ensino:

I – Atividades relativas à ministração de aulas em cursos presenciais de Ensino Médio, Técnico, de Graduação e de Pós-Graduação;

II – Supervisão de Estágios Curriculares;

III – Elaboração de material didático, planejamento de aulas e de atividades de verificação do desempenho discente, atendimento a alunos e avaliação da aprendizagem.

IV – Participação em bancas examinadoras de concurso público, bancas de seleção simplificada de docentes, bancas de exame de teses de doutorado, de dissertações de mestrado, de monografias de cursos de especialização, de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e seleção e orientação de monitores na UEPB, dentre outras atividades relativas ao ensino, desde que regulamentadas pelo CONSEPE.

Art. 4° - Os encargos de ensino serão fixados pela chefia do Departamento, ou Unidade de lotação do docente, e homologados pela instância deliberativa correspondente, observado o disposto nesta RESOLUÇÃO.

Parágrafo Único - A distribuição dos encargos de ensino será feita com base na área de formação acadêmica do docente e/ou experiência profissional e/ou linha(s) de pesquisa na(as) qual(is) atua.

Art. 5° - A carga horária atribuída ao docente e referente às atividades de supervisão de Estágios Curriculares, será definida em resolução específica do CONSEPE que disciplinará atividades acadêmicas supervisionadas.

Art. 6° - Para o cumprimento da carga horária destinada ao planejamento acadêmico (planejamento de aulas, preparo e avaliação de atividades de verificação do desempenho discente) serão reservados os seguintes períodos:

I - Antes do início de cada semestre letivo, serão atribuídas 120 (cento e vinte) horas-relógio, ou seja, 30 (trinta) turnos completos.

II – Durante o semestre letivo, será atribuída ao docente carga horária adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) das horas-aula semanais ministradas.

Parágrafo Único - A diferença de tempo entre a duração da hora/aula (50 minutos) e o quantitativo da hora/relógio (60 minutos) referente às aulas ministradas deverá ser destinada à atividade de atendimento ao aluno, devendo o docente apresentar em cada semestre o horário e a modalidade para a realização da atividade, a fim de que os mesmos sejam amplamente divulgados pela chefia do Departamento ou Unidade de lotação do docente.

Art. 7° - Atividades gratificadas relativas à ministração de cursos de pós-graduação, Educação a distância, cursos em regime especial, bem como atividades relativas ao trabalho de

bolsistas de órgãos de fomento ao ensino, pesquisa ou extensão não serão contadas para efeito de encargos docentes.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 8º. São encargos de Pesquisa:

I – Atividades inerentes à elaboração, coordenação, execução e/ou participação em projetos de pesquisa vinculados a Grupo de Pesquisa.

II – Orientação de monografias, dissertações e teses a alunos de cursos de pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu*;

III - Orientação de TCC, Iniciação Científica (projetos devidamente aprovados pelo departamento ou unidade e cadastrados na – PRPGP/UEPB ou aprovados por agências de fomento à pesquisa).

IV – Apresentação de resultados de pesquisas concluídas ou em andamento em congressos, seminários, simpósios ou encontros, devidamente autorizados pelo departamento ou unidade de vínculo do docente.

V – Produção intelectual (científica, tecnológica e artística), relatórios de pesquisa e outros trabalhos relativos à atividade.

V – Participação como avaliador de projetos de pesquisa.

Art. 9º. São encargos de Extensão:

I – Atividades inerentes à elaboração, coordenação, execução ou participação em projetos de extensão aprovados pelo departamento ou unidade de vínculo do docente, cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEAC ou aprovados por agências de fomento.

II – Orientação a alunos em programas institucionais ou projetos de extensão, em conformidade com inciso anterior.

III - Relatórios de atividades na extensão e outros trabalhos afins.

IV – Participação como avaliador de projetos de extensão.

Art. 10º. As atividades de pesquisa ou extensão deverão obrigatoriamente estar relacionadas às linhas de pesquisa do Departamento, do curso, do Grupo de pesquisa e/ou à área de atuação do docente, aos projetos aprovados pelo Departamento, ou unidade de lotação do docente, e cadastrados junto às pró-reitorias competentes.

§1º – Ao término do período de execução dos projetos, conforme cronograma correspondente, tendo em vista nova alocação de carga horária, os relatórios finais das atividades desenvolvidas deverão ser aprovados pelo Departamento ou unidade de lotação e/ou pelos demais setores competentes.

§2º – O docente que não tiver o relatório do projeto aprovado ou justificadas razões para a não aprovação, conforme o estabelecido no parágrafo anterior, vencido o prazo do período destinado à execução da atividade, não poderá ter nova carga horária alocada para o referido projeto, devendo apresentar o relatório final do mesmo num prazo não superior ao término do semestre acadêmico subsequente.

§3º – O docente que não tiver o relatório das atividades desenvolvidas aprovado pelos órgãos competentes não poderá ter carga horária alocada para projetos de pesquisa ou extensão no período letivo subsequente.

§4º - Os prazos para encerramento da execução de projetos de pesquisa e/ou extensão deverão ocorrer, sempre que possível, no início e final dos períodos letivos regulares da Universidade.

§5º - A critério do Departamento ou unidade de lotação do docente e em conformidade com a natureza do projeto, o docente poderá ter alocado no seu Plano de Atividades até 10 (dez) horas semanais para cada coordenação de projeto de pesquisa e/ou de extensão e/ou ensino, sendo que, no caso de mais de uma coordenação de projeto, a carga horária total destinada às referidas atividades não poderá exceder a 15 (quinze) horas semanais.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 11º. Para efeito desta resolução, são consideradas atividades administrativas, exclusivamente, aquelas descritas no Estatuto da UEPB e na lei 8.441 de 2007 (PCCR) ou as definidas em caráter excepcional e por tempo determinado pelo CONSUNI, em todos os casos, com portaria publicada institucionalmente.

Art. 12º. São encargos Administrativos:

I - O exercício de cargo de Reitor/a, Pró-Reitor/a ou equivalente, Assessor/a de reitoria e de pró-reitoria, Diretor/a de Centro, Chefe de Departamento ou Coordenador/a de Curso, diretor/a de escolas de Ensino Médio Técnico e seus respectivos/as adjunto(s).

II - O exercício de cargos de coordenações setoriais e outras atividades administrativas com portarias de designação pelo/a Reitor/a.

III - Participação como membro dos Conselhos Superiores ou de comissões permanentes no âmbito da estrutura organizacional da UEPB.

IV – Participação em Câmaras e comissões departamentais, colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

V - Participação em comissões temporárias com portaria de designação pela autoridade competente.

VI - Participação em Comitês Institucionais, com portaria da Reitoria.

Parágrafo Único – No caso de docentes integrantes de comitês institucionais, comissões permanentes ou temporárias, assessorias, coordenação de convênios ou projetos especiais sem remuneração ou outras comissões de qualquer natureza, exceto as internas do departamento ou unidade de lotação, instituídas mediante portaria do/a Reitor/a, será alocada em seus Planos de Atividades a carga horária semanal constante na respectiva portaria.

CAPÍTULO IV – DOS REGIMES DE TRABALHO

Art. 13º - Os docentes integrantes das carreiras do magistério da UEPB serão submetidos aos seguintes regimes de trabalho:

I – TEMPO PARCIAL: com carga de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, distribuídas, prioritariamente, entre as atividades de ensino e orientação, devendo cumprir 5 (cinco) expedientes no âmbito da UEPB, no mínimo, em 3 (três) dias.

II – TEMPO INTEGRAL: com carga de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, distribuídas em dois turnos diários completos, a critério do departamento ou unidade de lotação, entre as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e, eventualmente, gestão acadêmica, devendo cumprir 10 (dez) expedientes no âmbito da UEPB.

III – DEDICAÇÃO EXCLUSIVA: com carga de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, distribuídas em dois turnos diários completos, a critério do Departamento ou Unidade de lotação, entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão e, eventualmente, gestão acadêmica, devendo cumprir 10 (dez) expedientes no âmbito da UEPB.

§1º – A pedido do docente, a critério do Departamento ou Unidade de lotação, parte das atividades poderá ser desenvolvida fora do âmbito da UEPB: em 01 (um) expediente na semana, para o docente em Regime de Trabalho T-20; e em 02 (dois) expedientes na semana, para os docentes em Regime de Trabalho T-40 e T-40/DE.

§2º - Docentes em regime de Tempo Parcial T20, Tempo Integral T40 e Dedicção Exclusiva, em conformidade com as exigências próprias de cada regime, deverão apresentar plano de trabalho que contenha projeto de pesquisa e/ou extensão e/ou Ensino, a ser aprovado pelo Departamento ou unidade de lotação, que fará o acompanhamento do desenvolvimento do projeto e avaliará os relatórios anuais correspondentes.

§3º – O regime de Dedicção Exclusiva será regulamentado em resolução específica do CONSUNI.

§4º - O Regime de Dedicção Exclusiva pressupõe a participação do docente como membro de Câmara Departamental, Comissões Permanentes ou Temporárias, ou Colegiado de Curso sempre que for eleito ou designado pela chefia do Departamento ou Unidade de lotação.

Art. 14º. - Na atribuição dos encargos a serem desempenhados pelos docentes deverão ser observados obrigatoriamente os seguintes limites:

	Regime de trabalho	Encargos mínimos
1	Dedicção Exclusiva c/cargo adm. símbolo NDAS-1	Atividade exclusivamente administrativa
2	Dedicção Exclusiva c/ cargo adm. símbolos NDAS-2, NGS-1, NGS-2, NDC-1, NAR-1	2h/a a 4h/a + Coordenação de projeto + orientação (A critério do(a) Reitor(a), com prazo estabelecido em portaria, dedicação exclusiva à administração).
3	Dedicção Exclusiva c/ cargo adm símbolos NAT-1, NDC-2	6h/a a 8h/a + Coordenação de projeto + orientação + gestão
4	Dedicção Exclusiva c/ cargo administrativo (demais símbolos)	10h/a a 12h/a + Coordenação de projeto + orientação + gestão
5	Dedicção Exclusiva, T40 credenciado como Docente Permanente em curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	08h/a + orientação na Graduação + Dedicção à Pós-Graduação (orientação, coordenação de projeto, e ensino)
6	Dedicção Exclusiva (Mestre ou Doutor)	12h/a a 16h/a + Coordenação de projeto + orientação
7	Dedicção Exclusiva às atividades de Ensino	16h/a a 20h/a + orientação + Projeto de Ensino
8	Tempo Integral – T40 (Doutor)	12h/a a 16h/a + orientação + Coordenação de Projeto
9	Tempo Integral – T40 (Mestre ou Graduado)	16h/a a 20h/a + orientação
10	Tempo Integral – T40, Titular de cargo adm. Símbolo NDC-2	8h/a a 10h/a + orientação
11	T40 adjunto de cargo adm. NDC-2	10h/a a 12h/a + orientação
12	Tempo Parcial - T20	10h/a a 12h/a + orientação
13	Tempo Parcial – T20 credenciado como Docente Permanente em curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	04h/a + orientação na Graduação + Dedicção à Pós-Graduação (orientação, coordenação de projeto, e ensino)
14	Prof. Substituto - T40	20h/a a 24h/a (Excepcionalmente, a critério do Departamento e autorizado pelo Colegiado do Curso, poderá receber encargos de orientação)
15	Prof. Substituto - T20	12h/a a 14h/a (Excepcionalmente, a critério do Departamento e autorizado pelo Colegiado do Curso, poderá receber encargos de orientação)
16	Prof. Visitante T20, T40, T40-DE	Carga Horária atribuída pelo Departamento, conforme legislação vigente, e homologada pelo CONSUNI.

Art. 15º. O Docente devidamente licenciado obedecerá às disposições a seguir:

I – Para o exercício de mandato sindical, devidamente indicado pela entidade representativa de sua categoria (máximo três), mediante Portaria do/a Reitor/a, comunicado ao Departamento ou Unidade de lotação, o docente terá liberação total de encargos acadêmicos e/ou administrativos, enquanto durar o mandato.

II – Para o exercício de funções de direção, coordenação e assessoramento em órgãos públicos tais como Secretarias estaduais ou municipais, Conselhos ou Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outros, desde que a atividade exercida seja atinente à sua formação, mediante portaria do/a reitor/a, ouvido o departamento, o docente terá liberação total de encargos acadêmicos e/ou administrativos, enquanto estiver no cargo.

Art. 16º. O docente poderá ser dispensado de suas atividades, em conformidade com a legislação vigente na UEPB, parcial ou integralmente, para capacitação em nível de mestrado ou doutorado, desde que devidamente autorizado pelo Departamento ou unidade de lotação, referendado pela instância imediatamente superior e autorizado pelo Reitor/a, por meio de portaria.

Art. 17º. Para a permanência no regime de Dedicção Exclusiva, obrigatoriamente, o docente deverá ter seus relatórios anuais de pesquisa/extensão/ensino aprovados pelo Departamento, cumprir o estabelecido nesta Resolução e obter a pontuação mínima na Avaliação de Desempenho Acadêmico, em conformidade com a Resolução UEPB/CONSEPE/031/2009, ao final de seu interstício.

Parágrafo Único - O número de docentes em regime de Dedicção Exclusiva na UEPB não poderá exceder o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento).

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º. A carga horária referente às atividades de ensino, pesquisa e extensão atribuída ao docente será estabelecida em hora-relógio, conforme tabela Anexo 1 desta Resolução.

Art. 19º. A observância do cumprimento dos regimes de trabalho dos docentes será de responsabilidade do Departamento ou unidade de lotação dos mesmos.

Art. 20º. - A não observância dos critérios estabelecidos nesta Resolução, portanto, o descumprimento dos encargos inerentes ao regime de trabalho específico do docente, implicará na aplicação das normas do regime disciplinar da UEPB e, quando couber, a alteração para regime de menor carga horária, ouvido o Departamento ou Unidade de lotação.

Art. 21º. Os Planos semestrais e os Relatórios anuais de atividades docentes deverão ser apreciados pelo Departamento ou unidade de lotação, em reunião convocada para esse fim, com parecer conclusivo, e encaminhados aos setores competentes, de acordo com o calendário fixado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente.

Parágrafo Único - Os Planos de Atividades dos docentes deverão ser reelaborados semestralmente ou quando necessário, para atender à dinâmica da distribuição das atividades acadêmicas.

Art. 22º. - Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Universitário.

Art. 23º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º - Ficam revogadas a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/21/95 e as demais disposições em contrário.

Campina Grande, 20 de dezembro de 2010.


MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO DE ENCARGOS DOCENTES

Tabela de tempo destinado à atividade acadêmica – TAA

	Atividade	Tempo (hora-relógio)
1	Hora-Aula	50min
2	Orientação individual de TCC, PE, IC, Lato Sensu, Monitoria, devidamente comprovada (limite de 10h/s)	1h/s/por aluno

3	Orientação de dissertação de mestrado (limite de 8h/s)	2h/s/por aluno
4	Orientação tese doutorado (limite de 6h/s)	3h/s
5	Coordenador de Projeto vinculado a Grupo de Pesquisa (limite 2) (o que inclui orientação de equipe, produção intelectual científica, tecnológica e artístico-cultural, organização de eventos)	A critério do Departamento, até o limite de 10h/s
6	Coordenador de Projeto de extensão (limite 2) (o que inclui orientação de equipe, preparação de relatórios, organização de eventos)	A critério do Departamento, até o limite de 10h/s
7	Membro de Conselhos Superiores, Comissões Permanentes, Comitês e Comissões ligadas às Pró-reitorias (limite de 1)	2h/s
8	Membro de Câmara e comissão departamental ou do Centro, colegiado de curso (limite de 2)	1h/s
9	Chefe-Geral ou Editor Responsável de revista científica ou artística, em sua área de atuação, na UEPB	2h/s
	Chefe-Geral ou Editor Responsável de revista científica ou artística, em sua área de atuação, fora do âmbito da UEPB (com publicação sistemática e periódica)	2h/s
10	Membro de Conselho editorial ou científico de revista científica, artística ou da Editora universitária da UEPB (com publicação sistemática e periódica)	2h/s
11	Participação como colaborador em projetos de pesquisa e/ou extensão	2h/s
12	Membro de Conselho editorial/científico de revista científica, artística vinculadas a instituições de ensino e/ou pesquisa, na área de atuação do docente	2h/s
13	Participações previstas em bancas examinadoras no âmbito da UEPB (cinco por semestre)	15min/s (=5h/semestre) /participação
14	Participação prevista como organizador de eventos científicos, artísticos, culturais. (limite 1 por ano)	2h/s
15	Participação prevista como membro de Comissão organizadora de eventos científicos, artísticos, culturais.	1h/s

Obs.1 As atividades de orientação e coorientação, coordenação de projeto, produção textual e ensino exercidas por docente credenciado em Mestrado ou doutorado no âmbito da UEPB estão incluídas em sua carga horária destinada à Pós-Graduação.

Obs.2 A critério do Departamento, o docente poderá coordenar mais de 1 (um) projeto vinculado a Grupo de pesquisa e/ou extensão (itens 5 e 6), contudo a carga horária reservada para as referidas atividades não deverá exceder a 15h/s.

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/055/2010

ESCOLHE A PARANINFA DA TURMA PIONEIRA DO CURSO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, DESTA UNIVERSIDADE.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (CONSUNI), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Instituição, e: **CONSIDERANDO** sua luta pela estadualização da Universidade Estadual da Paraíba;

CONSIDERANDO sua história de dedicação na implantação da Educação a Distância na UEPB;

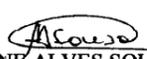
CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, em reunião ordinária realizada em 17 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prestar homenagem à Professora **Eliane de Moura Silva**, escolhendo-a como Paraninfa da turma pioneira do Curso Bacharelado em Administração, na modalidade a distância, desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 17 de dezembro de 2010.


MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/052/2010

APROVA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DOS BENS INSERVÍVEIS DA UEPB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Instituição;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações designa a realização de leilões como a forma de descarte de bens inservíveis nos órgãos públicos;

CONSIDERANDO o que consta no Processo 08.923/2010;

CONSIDERANDO decisão unânime deste conselho, em reunião realizada em 25 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a realização de leilão dos bens inservíveis da UEPB, discriminados no processo.

Art. 2º - A responsabilidade pelas providências necessárias à realização do referido leilão, ficará a cargo da Pró-reitoria de Administração, a quem compete, inclusive, selecionar pelos meios legais, serviço especializado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 25 de novembro de 2010.

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/053/2010

Homologa, resultado do Concurso Público para Docentes do Campus I (Campina Grande)/2010, área de Estatística, conforme disciplinado pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/036/2010, e dá outras providências.

O Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO decisão deste colegiado em reunião realizada no dia 25 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, o resultado do Concurso Público para Docentes do Campus I (Campina Grande)/2010, área de Estatística.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 25 de novembro de 2010.


ALDO BEZERRA MACIEL
Vice-Presidente

Desenvolvimento Humano

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

PORTARIA Nº 135 /2010

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso XI, do Estatuto Social, e

Considerando a decisão liminar concedida pelo Ministro Gilmar Mendes do Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação n.º 9135 em favor da CEHAP, cujo prazo recursal decorreu em 16/12/2010 sem qualquer irrisignação, e onde foi determinada a suspensão da Ação de Execução de n.º 613.2009.005.13.00-4 que tramita na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB;

Considerando que de todos os empregados exonerados no dia 07/10/2009 em função de uma decisão proferida na referida Ação de Execução, ainda restam 11 (onze) integrando o Quadro de Pessoal da CEHAP de forma ininterrupta, na condição de requisitados da Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado, conforme consta no relato do TCE-PB inserido no processo;

Considerando, por fim, que não haverá aumento de despesa na folha de pessoal;

RESOLVE:

1. REDESIGNAR as 11 (onze) pessoas abaixo relacionadas para voltarem a exercer os cargos que as mesmas ocupavam até 07/10/2009 com suas respectivas remunerações: Marlene Casado Mailho (matrícula n.º 900777-6), Renê Amaro Formiga (matrícula n.º 900623-1), Thais Christine Silva dos Santos (matrícula n.º 900624-9), Lúcia Miriam e Silva (matrícula n.º 900779-2), Flávio Henrique Monteiro Leal (matrícula n.º 900622-2), José Artêmio Dias (matrícula n.º 900765-2), Priscila das Neves Costa (matrícula n.º 900474-2), Michel Pedro Vasconcelos Falcão (matrícula n.º 900695-8), Adriana Cassimiro Batista Sousa (matrícula n.º 900777-6), Cláudia Flávia Gouveia Rodrigues (matrícula n.º 900749-1) e Ione Francisca de Oliveira (matrícula n.º 900791-9)

2. Ficam sem efeito as portarias de número 146, 149, 159, 161, 168, 169, 183, 206, 208, 214 e 243.

3. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.


MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA
Diretora Presidente

Defensoria Pública Geral do Estado

Portaria Nº 644/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 28 de dezembro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3458/2010-DPPB**,

RESOLVE conceder a servidora **ELIANE MARIALACERDA DE FIGUEIREDO**, advogada, matrícula 109.761-0, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na Central de Atendimento, por 60 (sessenta) dias consecutivos para gozo de **Licença Especial**, já deferida pelo Defensor Público Geral Adjunto, relativa ao período de **29.04.86 a 29.04.2001, com vigência a partir do dia 15/01/2011.**

Publique-se.

Cumpra-se.


José Adamastor Morais de Queiroz Melo
Defensor Público Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 768/PGE

João Pessoa, 10 de dezembro de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 9º, inciso XI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE lotar o Excelentíssimo Procurador do Estado **BRUNO GOMES BENIGNO SOBRAL**, matrícula nº 161.180-1, na Gerência Operacional da Procuradoria Judicial.

PORTARIA Nº 771/PGE

João Pessoa, 10 de dezembro de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 9º, inciso XI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE lotar o Excelentíssimo Procurador do Estado **TADEU ALMEIDA GUEDES**, matrícula nº 167.123-5, na Gerência Operacional da Procuradoria Trabalhista.

PORTARIA Nº 773/PGE

João Pessoa, 10 de dezembro de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 9º, inciso XI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE lotar a Excelentíssima Procuradora do Estado **ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO**, matrícula nº 167.030-1, na Gerência Operacional da Procuradoria da Fazenda.

PORTARIA Nº 774/PGE

João Pessoa, 10 de dezembro de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 9º, inciso XI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE lotar o Excelentíssimo Procurador do Estado **IZAC OLIVEIRA DE MENEZES JÚNIOR**, matrícula nº 167.029-8, na Gerência Operacional da Procuradoria da Administração Indireta.

PORTARIA Nº 803/PGE

João Pessoa, 27 de dezembro de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe

confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, de **03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2011, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, à servidora **VÂNIA PIMENTEL FIGUEIREDO**, matrícula nº 90.017-6, Técnico de Nível Médio, lotada nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo **2008/2009**.

PORTARIA Nº 804/PGE

João Pessoa, 27 de dezembro de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **13 de dezembro de 2010 a 11 de janeiro de 2011, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, à servidora **SUÊNIA PATRICIA LIRA DE SOUZA MONTENEGRO**, matrícula nº 165.460-8, Assistente de Gabinete I, lotada nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo **2009/2010**.


José Edisio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado